



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de dezembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 20/12/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4695

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

PRESIDÊNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 17/2011**

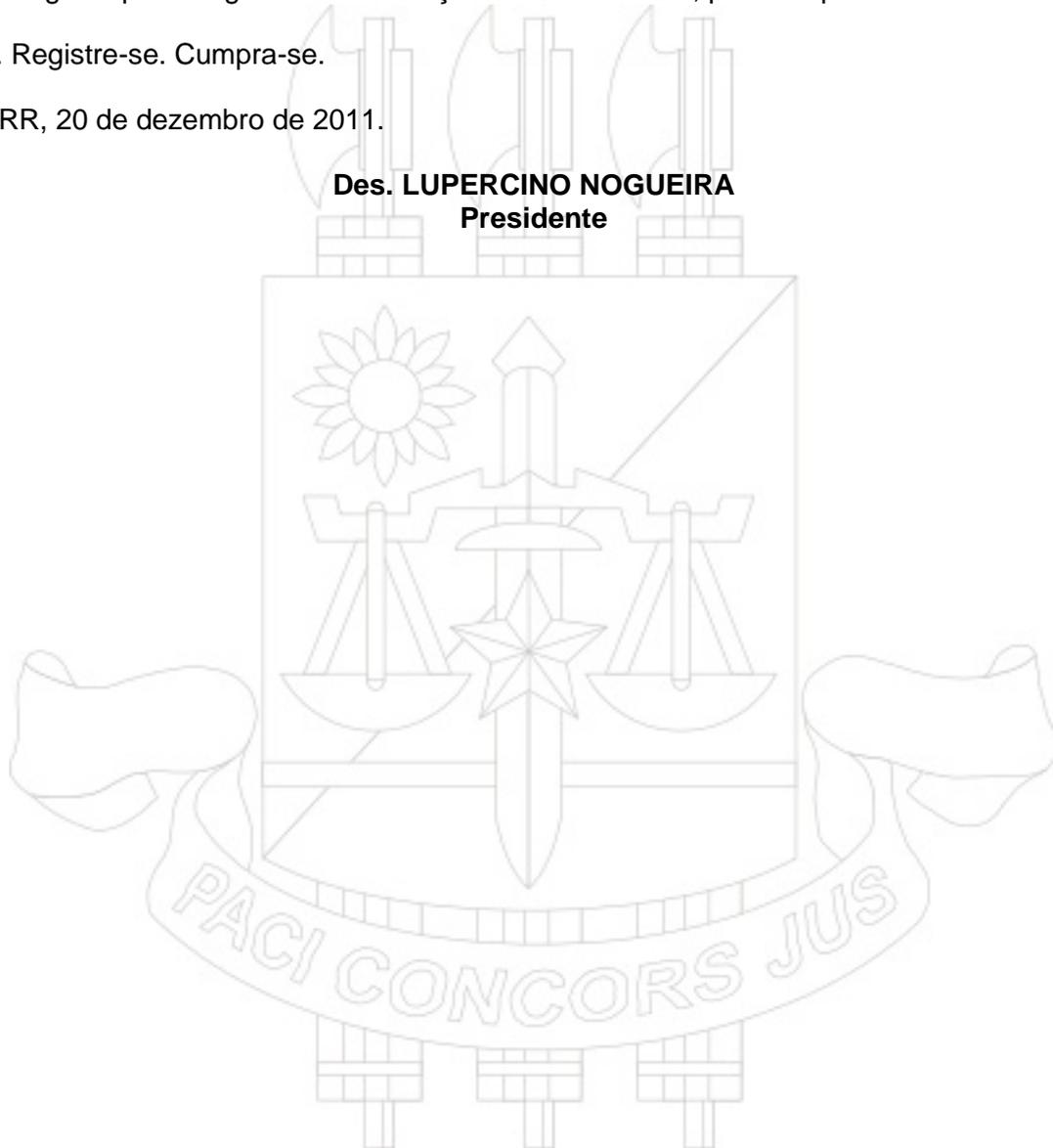
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 1ª Entrância da **Comarca de São Luiz do Anauá**, a ser preenchido mediante remoção por **merecimento**, de acordo com o art. 19 c/c art. 8º e seguintes da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 02/07, do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos pelo artigo 9.º da Resolução n.º 02/2007-CM, primeira parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



PORTARIAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2565 – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, o período de 10.01 a 08.02.2012.

N.º 2566 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto para responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 09 a 19.01.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 2567 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 17 a 19.01.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 2568 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto para responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 20.01 a 15.02.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 2569 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, nos períodos de 09 a 27.01.2012 e 30.01 a 23.02.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 2570 – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 09 a 24.01.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 2571 – Designar o Dr. **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, Juiz Substituto para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 2572 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 2573 – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, no período de 09.01 a 09.02.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 2574 – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 2575 – Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 2576 – Designar o Dr. **CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 2577 – Designar a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, Juíza Substituta, para responder pela 7.ª Vara Criminal, no período de 09.01 a 28.02.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 2578 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, nos períodos de 09 a 27.01.2012 e 30.01 a 28.02.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 2579 – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 2580 – Designar a Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pelo 1.º Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 2581 – Designar o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 2582 – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracará, no período de 07.01 a 05.02.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 2583 – Designar a Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 07.01.2012 até ulterior deliberação.

N.º 2584 – Designar a Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 09.01 a 07.02.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2585, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento, dos juízes abaixo relacionados, para participarem do III Curso de Aperfeiçoamento – Vitaliciamento / Merecimento – “Da Prisão e da Liberdade – Aspectos da Lei Nº. 12.403/2011”, realizado nesta cidade de Boa Vista-RR, nos dias 01.12.2011, das 18h às 22h; 02.12.2011, das 09h às 12h e das 14h às 18h; e 03.12.2011, das 09h às 12h.

N.º	NOME	UNIDADE
1	Air Marin Júnior	Juiz Substituto
2	Aluizio Ferreira Vieira	Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim
3	Ângelo Augusto Graça Mendes	Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima
4	Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Juiz Substituto
5	Bruno Fernando Alves Costa	Juiz de Direito titular da Comarca de Caracará
6	Cícero Renato Pereira Albuquerque	Juiz Substituto
7	Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	Juíza de Direito titular da Comarca de Rorainópolis
8	Daniela Schirato Collesi Minholi	Juiz Substituto
9	Délcio Dias Feu	Juiz de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude
10	Eduardo Messaggi Dias	Juiz Substituto
11	Erasmus Hallysson Souza de Campos	Juiz Substituto
12	Evaldo Jorge Leite	Juiz Substituto
13	Iarly José Holanda de Souza	Juiz Substituto
14	Jarbas Lacerda De Miranda	Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível
15	Jefferson Fernandes da Silva	Juiz de Direito titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
16	Joana Sarmento de Matos	Juiz Substituto
17	Lana Leitão Martins	Juíza de Direito titular da Comarca de Mucajaí

18	Leonardo Pache de Faria Cupello	Juiz de Direito titular da 5. ^a Vara Criminal
19	Marcelo Mazur	Juiz de Direito titular da 6. ^a Vara Criminal
20	Parima Dias Veras	Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre
21	Patrícia Oliveira dos Reis	Juiz Substituto
22	Ricardo Fabrício Seganfredo	Juiz Substituto
23	Rodrigo Bezerra Delgado	Juiz Substituto

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2586, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do III Curso de Aperfeiçoamento – Vitaliciamento / Merecimento – “Da Prisão e da Liberdade – Aspectos da Lei N.º. 12.403/2011”, realizado nesta cidade de Boa Vista-RR, nos dias 01.12.2011, das 18h às 22h; 02.12.2011, das 09h às 12h e das 14 às 18h.

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Adriana da Silva Chaves De Melo	Assessor Jurídico I	Gab. Des. Tânia Vasconcelos Dias
2	Cristina Maria Sousa dos Santos	Assessor Jurídico II	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
3	Daniela Cidade Nogueira	Chefe de Gabinete de Desembargador	Gab. Des. Tânia Vasconcelos Dias
4	Janaina Bertoli	Assessor Jurídico II	6. ^a Vara Criminal
5	João Henrique Correa Machado	Assessor Jurídico II	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística
6	Marcela Moleta Nunes	Assessor Jurídico II	Comarca de Rorainópolis
7	Marcelo Moura de Souza	Assessor Jurídico II	Gab. Presidência
8	Raimundo de Albuquerque Gomes	Assessor Jurídico I	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal Do Júri
9	Raphael Tavares Macedo de Sales	Chefe de Gabinete de Desembargador	Gab. Des. Mauro Campello
10	Robervando Magalhães e Silva	Chefe da Seção Judiciária	Gab. Des. Mauro Campello
11	Suellen Peres Leitão	Chefe de Gabinete de Desembargador	Gab. Presidência
12	Viádia Aguiar Fernandes Brasil	Assessor Jurídico I	Gab. Des. Mauro Campello
13	Sdaourleos de Souza Leite	Técnico Judiciário	3. ^a Vara Criminal
14	Ines Gorette Garcia	Assessor Jurídico II	7. ^a Vara Criminal
15	Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Coordenador	Escola do Judiciário - Coordenação de Registros
16	Alcenir Gomes de Souza	Assessor Jurídico I	Gab. Presidência
17	Elissandra de Azevedo Bezerra	Assessor Jurídico II	Escola do Judiciário

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2587, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Meta 1 de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, de Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2012 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal;

Considerando o acervo existente nas varas cíveis genéricas e varas de família.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que sejam distribuídos ao Mutirão das Causas Cíveis a seguinte quantidade de ações:

- I - 1ª e 7ª Varas Cíveis: 600 ações por vara;
- II - 4ª e 6ª Varas Cíveis: 800 ações por vara;
- III - 5ª Vara Cível: 500 ações.

Art. 2º - Enquadram-se entre as ações a serem encaminhadas ao Mutirão Cível aquelas que atendam os seguintes critérios:

- I - as que atendam aos critérios da Meta 1 do CNJ para 2012 (meta de produtividade);
- II - que não tenham recebido sentença e que sejam as mais antigas;

Parágrafo único: Ficam excluídas da remessa ao Mutirão as cartas precatórias e as ações de inventário.

Art. 3º. A remessa das ações pelas varas deverá ocorrer entre o dia 09.01 a 30.03.2012.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2588, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de continuidade de cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, dos anos de 2009 a 2011;

Considerando a Meta 1 de 2012, de Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2012 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal,

Considerando que os chamados mutirões têm servido como importante instrumento adotado pela Administração da Justiça para agilizar a tramitação de processos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 31.02.2013, o Regime de Mutirão nos Juízos das 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, mantendo-se designados os mesmos magistrados e servidores.

Art. 2º - Determinar que sejam distribuídos ao Mutirão todos os processos do ano de 2008 que tenham como dígitos verificadores os números 7, 8 e 9.

Art. 3º - Fica mantida a remessa das ações penais do ano de 2007 e 2008, nos termos da Portaria nº 290, de 02.02.2011, bem como integram o acervo os processos que lá se encontram.

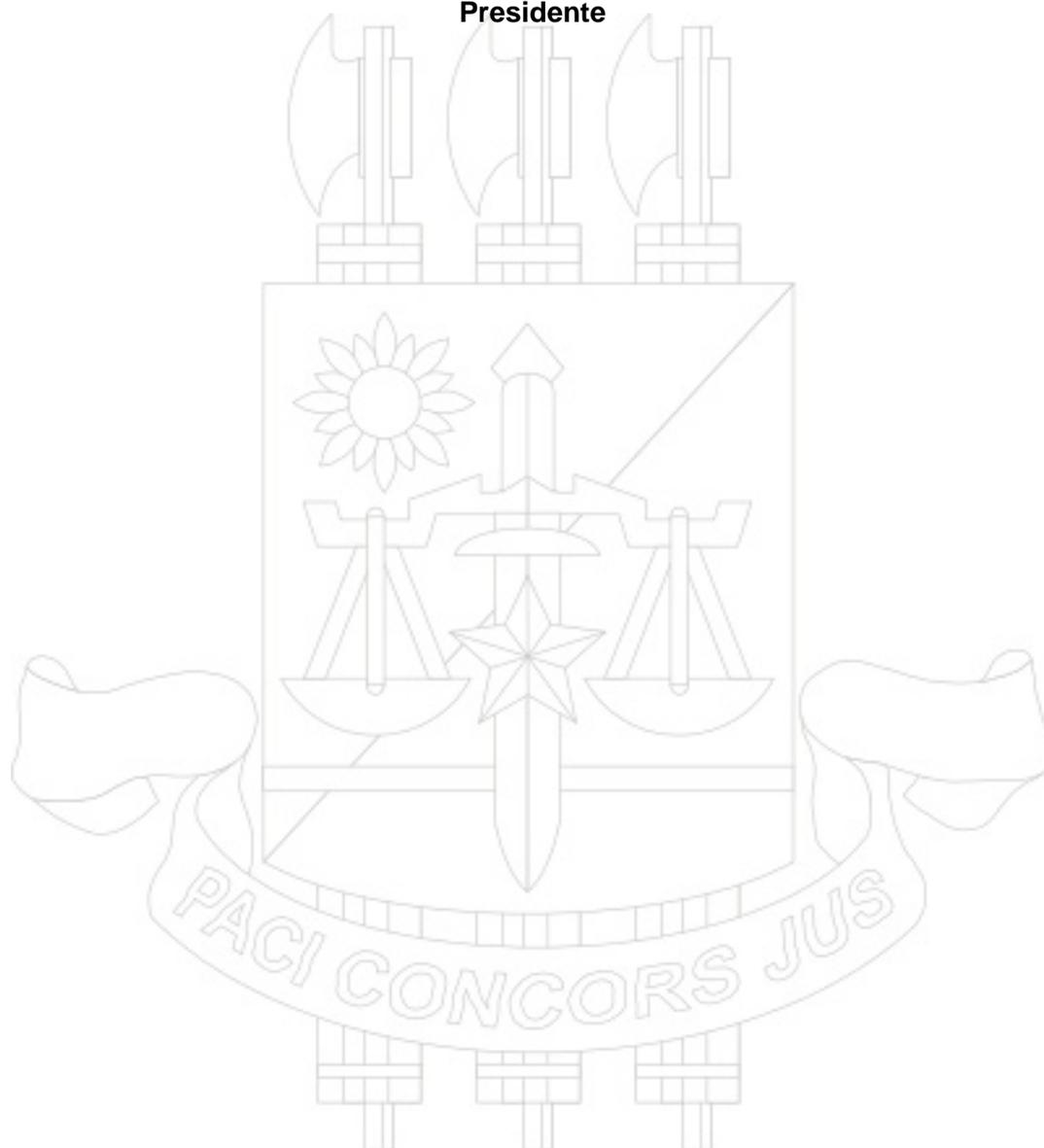
Art. 4º - Considera-se, para fins de remessa ao Mutirão, a data de recebimento da denúncia.

Art. 5º - A remessa das ações se dará a partir do dia 09.01.2012.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 20/12/2011****Documento Digital nº 21514/11****Origem:** 3ª Vara Cível**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Lorena Graciê Duarte Vasconcelos** por ter respondido pela escrivania da 3ª Vara Cível, no período de 16 a 18.11.11, em virtude do afastamento do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 19 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 21721/11****Origem:** Seção de Administração de Sistemas**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Anderson Ricardo Souza da Silva** por ter respondido pela Seção de Administração de Sistemas, nos períodos de 07.11 a 08.11.11, 10.11 a 11.11.11 e 18.11 a 23.11.11, em virtude do afastamento do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 21802/11**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Rosalvo Ribeiro Silveira** por ter respondido pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 30.11 a 09.12.11, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 21979/11****Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Targino Carvalho Peixoto** por ter respondido pela Divisão de Modernização e Governança de T.I.C., no período de 16.11 a 03.12.11, em virtude do recesso do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 22067/11****Origem:** Seção de Protocolo**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Claudete Gomes de Oliveira Fernandes** por ter respondido pela Seção de Protocolo, no dia 16.11.11, em virtude de licença médica do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22130/11**Origem:** Juizado da Infância e Juventude**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Eleonora Silva de Moraes** por ter respondido pela escrivania do Juizado da Infância e Juventude, no período de 02 a 16.12.11, em virtude do recesso forense do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 22347/11****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Designo a servidora Gláucia da Cruz Jorge para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Divisão de Desenvolvimento de Projetos, nos períodos de 16.11 a 15.12.2011, 16 a 19.12.2011 e 20.12.2011 a 06.01.2012, em razão das férias e recessos do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 22539/11****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Tácila Milena Ferreira** por ter respondido pela Divisão de Acompanhamento de Gestão, no período de 01 a 09.12.11, em virtude do recesso do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 23802/11**Origem:** Comarca de Caracarái**Assunto:** Designação de servidor.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido, nos termos do parecer retro.
2. Publique-se.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo nº 2648/2010****Origem:** Conselho Nacional de Justiça**Assunto:** Pedido de providências no sentido de organizar a distribuições dos períodos de férias dos desembargadores.**DECISÃO**

Diante da desistência verbal do Des. Alcir Gursen de Miranda em usufruir as férias anteriormente marcadas para o período de 09.01 a 07.02.12, bem como do retorno do Des. José Pedro Fernandes em 19.01.12, defiro o pedido de férias do Des. Lupercino Nogueira, relativas ao exercício de 2012, a serem usufruídas nos períodos de 27.01 a 25.02.12 e de 02.10 a 31.10.12.

Publique-se.

Após, encaminhe-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
- Vice-Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo n.º 22546/2011**Requerente:** Patrícia Oliveira dos Reis**Assunto:** Solicita ajuda de custo**DECISÃO**

1. Conforme informações de fl. 11, o §2º do artigo 42-A do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima foi revogado pela LCE nº 187/11, não sendo mais possível pagamento de ajuda de custo na forma requerida;
 2. Diante disso, prestigiando o princípio da celeridade e considerando que os autos estão devidamente instruídos, recebo o pedido como solicitação de diárias;
 3. DEFIRO o pedido;
 4. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 15);
 5. Publique-se;
 6. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.
- Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 22768/2011**Requerente:** Luiz Alberto de Morais Júnior**Assunto:** Ajuda de custo - Magistrado**DECISÃO**

1. Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno no julgamento do Recurso Administrativo nº. 0010.11.000706-9 e, ainda, a promoção do Magistrado (fl. 03), defiro o pedido, nos termos do artigo 115 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima;
2. Autorizo o pagamento da ajuda de custo ao requerente, conforme tabela de fl. 09, haja vista a informada existência de disponibilidade orçamentária (fl. 14);
3. Publique-se;
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenhar;
5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para pagamento.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

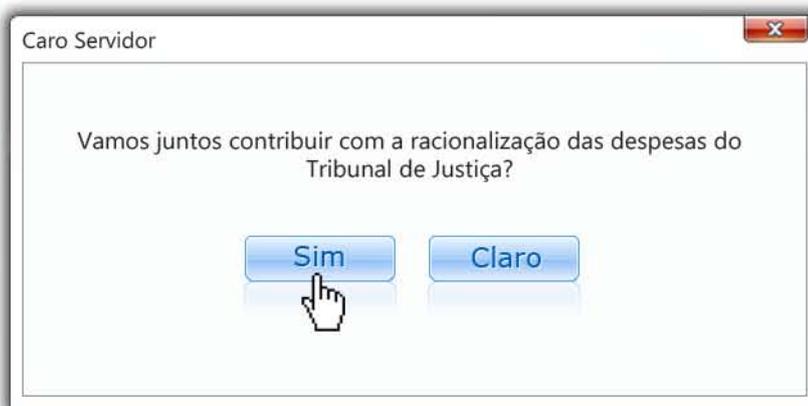
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/12/2011

PORTARIA/CGJ N.122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/114/2011 (DJE 4690, de 14.12.2011), referente ao primeiro semestre de 2012.

O Des. **MAURO CAMPELLO**, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria/CGJ n.º 114/2011 de 13/12/2011 publicada no DJE 4690, de 14.12.2011, conforme se vê adiante:

JANEIRO/12

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Sissi Marlene Dietrich Schwantes</i>	09 a 15/01

FEVEREIRO/12

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Eduardo Messaggi Dias</i>	06 a 12/02
<i>Jarbas Lacerda de Miranda</i>	20 a 26/02

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Corregedor-Geral de Justiça,
em exercício

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 20.12.2011****Procedimento Administrativo n.º 18231/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Eventual aquisição de bandeira****DECISÃO**

1. Considerando a Portaria nº 2545/2011-GP, que revogou a Portaria nº 2018/2011, bem como a constante necessidade de se adquirir bens materiais e diante do disposto no inciso II do art. 7º, da Resolução n.º 35/2006, de 02 de agosto de 2006, que instituiu no âmbito desta Corte o Sistema de Registro de Preços, autorizo, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011, a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelece o art. 8º da supramencionada Resolução, objetivando registrar preços dos bens constantes do Termo de Referência n.º 86/2011, fl. 13, para futuras aquisições.
2. Publique-se.
3. Após, à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 10 da Resolução n.º 35/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 239/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do contrato nº 26/2010 – referente a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da marca Fiat, em garantia, neste exercício****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 19011/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Formalização de ata de registro de preços para aquisição de apoio para os pés****DECISÃO**

1. Considerando a Portaria nº 2545/2011-GP, que revogou a Portaria nº 2018/2011, bem como a constante necessidade de se adquirir bens materiais e diante do disposto no inciso II do art. 7º, da Resolução n.º 35/2006, de 02 de agosto de 2006, que instituiu no âmbito desta Corte o Sistema de Registro de Preços, autorizo, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011, a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelece o art. 8º da supramencionada Resolução, objetivando registrar preços dos bens constantes do Termo de Referência n.º 87/2011, fl. 31/32, para futuras aquisições.
2. Publique-se.
3. Após, à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 10 da Resolução n.º 35/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº: 20260/2011

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Elaboração de Projeto básico com vistas a reforma da sala de arquivo do fórum Advogado Sobral Pinto

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 32/32-verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP nº 809/2010, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com vistas à Contratação de empresa para **reforma da sala de arquivo do fórum Advogado Sobral Pinto**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/19682

Origem: Comarca de Bonfim/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.

3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/23449

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caroebe e São João da Baliza/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	28 a 30 de novembro de 2011
Quantidade de Diárias:	2,5 (duas e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Hellen Kellen Matos Lima	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/20014

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7086

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19886

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/18851

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Indenização de Diárias,

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.

3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20292

Origem: Comarca de Caracarái/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/15007

Origem: Comarca de Mucajaí/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19287

Origem: Comarca de Alto Alegre/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/18001

Origem: Comarca de Caracará/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/21202

Origem: Comarca de Bonfim/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20457

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20234

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22430

Origem: Comarca de Mucajaí/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20737**Origem: Comarca de Bonfim/RR****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/12255****Origem: Comarca de São Luis do Anauá/RR****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/20863****Origem: Comarca de Pacaraima/RR****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20307

Origem: Comarca de Caracarái/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/16010

Origem: Comarca de Alto Alegre/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19840

Origem: Comarca de Bonfim/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22027

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20996

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19971

Origem: Comarca de Bonfim/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.

3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20971

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22131

Origem: Comarca de Caracará/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Conduzir a MM. Dra. Patrícia Oliveira dos Reis	
Períodos:	De 07 a 10 de novembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Rosendo	Motorista	3,5 (três e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/21268**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Abastecer o veículo oficial da Comarca e mais 02 (dois) galões de cinquenta litros
Período:	03 a 04 de novembro de 2011.
Quantidade de Diárias:	1,0 (uma)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/23810**Origem: Vara da Justiça Itinerante****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de diligências
Período:	De 29 a 30 de dezembro de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Darwin de Pinho Lima	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0238/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 18/09-referente à prestação do serviço de manutenção de pneus, neste exercício

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 244/245, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 246.
2. Com supedâneo no art. 1º, XXIII, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo o pagamento das notas Fiscais da Empresa **Japurá Pneus Ltda**, relacionadas à fl. 243.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para medidas pertinentes.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo Digital nº 22615/2011

Origem: Hellen Kellen Matos Lima

Assunto: Solicitação de averbação de férias.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico e a manifestação da SGP.
2. Defiro o pedido de averbação do período aquisitivo de férias laborado no cargo de Agente de Proteção, com fulcro no art. 7º, da Resolução Plenária nº 074/2011.
3. Publique-se.
4. À SGP para providências.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2463/2011

Origem: Seção de Transporte

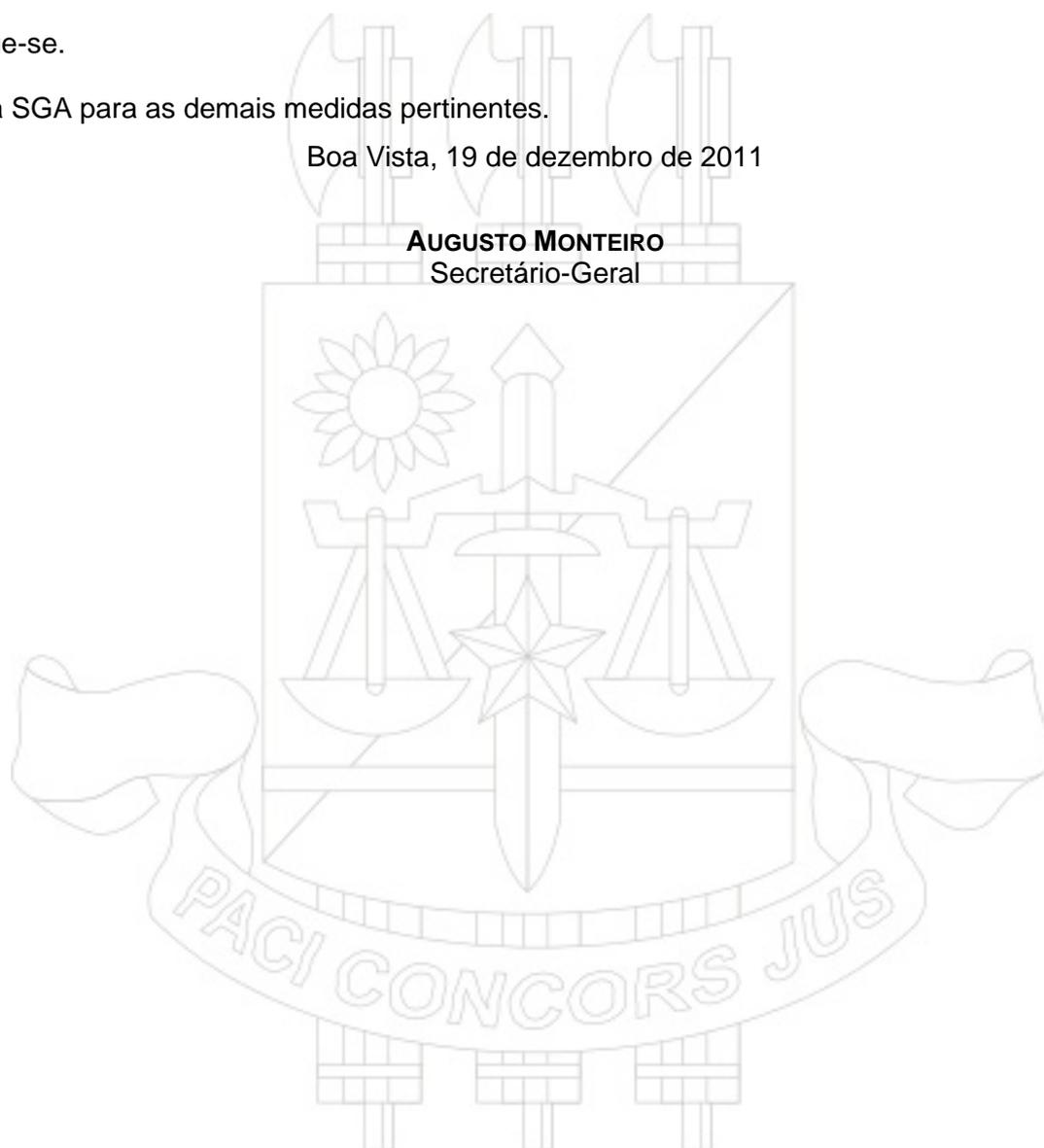
Assunto: Encaminha projeto básico 03/2011 – revisão/manutenção de veículos Azera/Hyundai em garantia

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 98/99-verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 101.
2. Com supedâneo no art. 1º, V, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a alteração do Contrato n.º 27/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 100.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 20/12/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	002/2011	Referente ao P.A. nº 1501/2011
ASSUNTO:	Prestação do serviço instalação elétrica, compreendendo a manutenção e implantação de circuitos elétricos nos prédios do Tribunal de Justiça.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	BV NORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57 Inc. II, da Lei 8.666/93	
OBJETO:	Fica o Contrato prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 03 de janeiro de 2013.	
DATA:	Boa Vista, 16 de dezembro de 2011.	

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO:	040/2011	Referente ao P.A. nº 12164/2011
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a contratação do Conselho Regional de Engenharia de Roraima – CREA/RR com vistas ao pagamento das taxas referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico nº 045/2011, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima – CREA/RR	
VALOR GLOBAL:	R\$ 7.000,00	
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> da Lei nº 8.666/93	
PRAZO:	Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. <ul style="list-style-type: none"> • O instrumento contratual será retirado no prazo de 02 dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93. • A prestação do serviço será iniciada em até 03 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. 	
DATA:	Boa Vista, 30 de novembro de 2011.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	049/2010	Referente ao P.A. nº 1416/2011
ASSUNTO:	Prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação, recepção, jardinagem e copeiragem, com fornecimento de materiais, para atender aos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	ROSERC – Roraima Serviços Ltda.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65 Inc. I, b, § 1º da Lei 8.666/93	
OBJETO:	Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de R\$ 117.688,32, referente à inclusão de 08 (oito) postos de trabalho de artífice, passando o valor global contratado para R\$ 1.654.867,20. <ul style="list-style-type: none"> • No quantitativo geral de postos de trabalho, registra-se a substituição de 1 (um) posto de trabalho de copeira por 1 (um) posto de trabalho de garçom. 	
DATA:	Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.	

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo n.º 4655/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita abertura de procedimento com vistas às providências de aquisição dos materiais constantes do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 003/2011, em virtude de ter sido declarado fracassado.

DECISÃO

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, tendo em vista o descumprimento contratual, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/11, impor à empresa **MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** a penalidade de **multa** no percentual de 8%, incidente sobre o valor da Nota Fiscal nº 365 (fl. 164), pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto, com fundamento no item 9.2, "c", do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/11 e no artigo 87, II da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Publique-se.

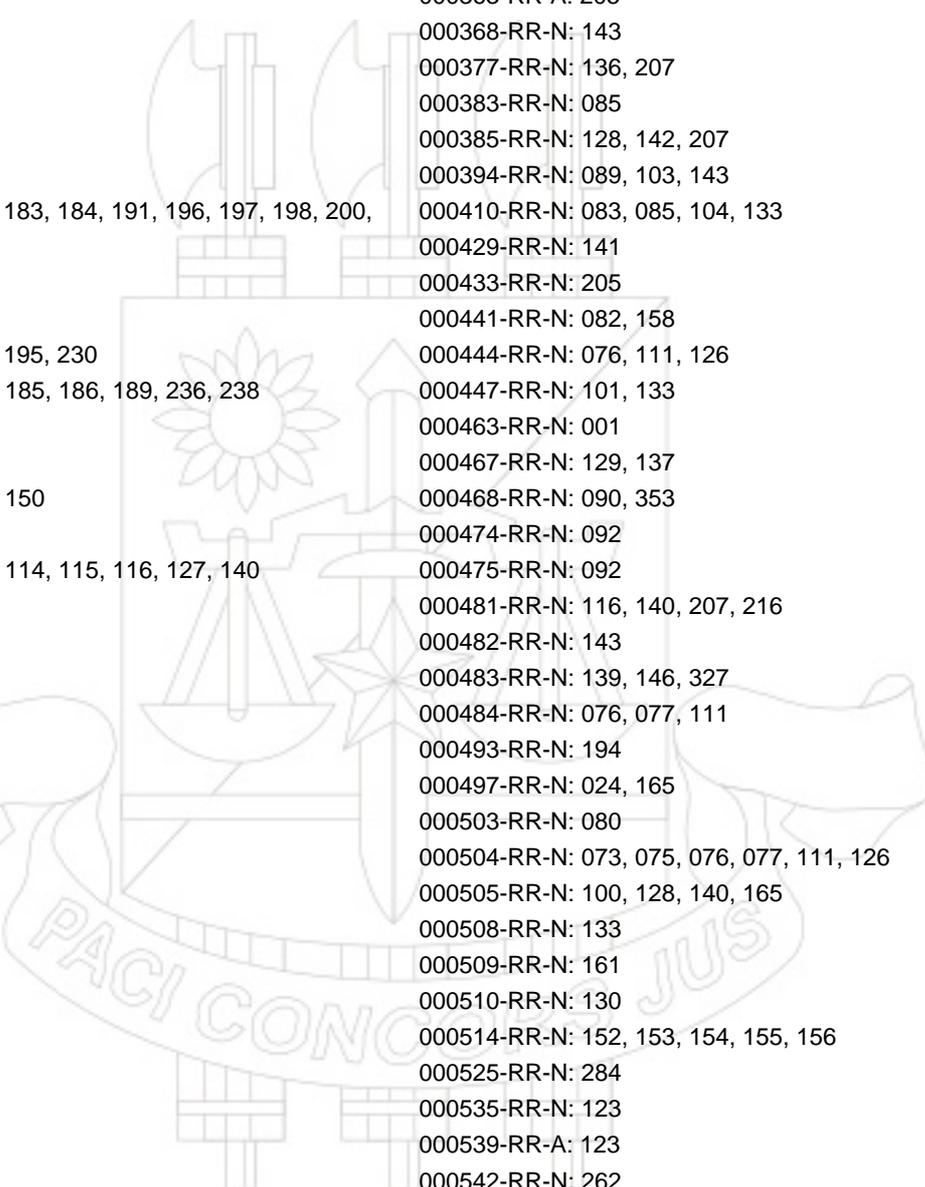
Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 100
001275-AM-N: 213
003664-AM-N: 096
013827-BA-N: 088
000349-ES-N: 089
008773-ES-N: 100
010990-ES-N: 094
014910-GO-N: 095
024734-GO-N: 001, 136
095613-MG-N: 116
100720-MG-N: 075
002492-MS-B: 125
007069-MS-N: 124
011513-MS-N: 124
000368-PR-N: 216
113815-RJ-N: 086
114089-RJ-N: 086
134307-RJ-N: 086
000910-RO-N: 086
002422-RO-N: 086
000003-RR-N: 095
000005-RR-B: 152, 153, 154, 155, 156
000021-RR-N: 126
000025-RR-A: 093
000042-RR-N: 085, 148
000051-RR-B: 217
000058-RR-N: 092
000060-RR-N: 092
000066-RR-B: 075
000074-RR-B: 083
000077-RR-A: 152, 153, 155, 156, 165
000077-RR-E: 114, 127
000078-RR-A: 103, 105, 120
000078-RR-N: 131
000087-RR-B: 114, 136, 152, 153, 154, 155, 156
000087-RR-E: 084, 127
000094-RR-E: 089, 103
000095-RR-E: 104
000099-RR-E: 076, 077
000099-RR-N: 116
000100-RR-B: 149
000101-RR-B: 086, 091, 093, 098, 106, 121, 124, 144
000104-RR-E: 084
000105-RR-B: 108, 109, 110, 112, 117, 132
000107-RR-A: 074, 095
000110-RR-E: 139
000112-RR-B: 165, 219
000114-RR-A: 084
000117-RR-B: 098, 099, 122
000118-RR-A: 078
000118-RR-N: 091, 137
000119-RR-A: 084, 131
000120-RR-B: 106, 163, 211
000121-RR-N: 091
000124-RR-B: 079, 111, 126
000125-RR-E: 140
000125-RR-N: 088, 133, 217
000128-RR-B: 136, 152, 153, 154, 155, 156
000131-RR-N: 108, 284
000136-RR-E: 113, 140
000137-RR-E: 089
000138-RR-E: 128, 142
000138-RR-N: 079, 141
000142-RR-E: 128
000144-RR-A: 079, 111, 126
000149-RR-A: 087, 150
000149-RR-N: 061, 096, 134
000153-RR-B: 218
000153-RR-N: 143
000154-RR-E: 155
000155-RR-B: 119, 156, 213
000155-RR-N: 137
000157-RR-B: 202
000162-RR-A: 124
000168-RR-E: 161
000169-RR-B: 057
000169-RR-N: 205
000171-RR-B: 075, 076, 111, 126, 214
000172-RR-N: 002
000175-RR-B: 114
000176-RR-N: 106
000178-RR-B: 149
000178-RR-N: 113, 139, 327
000181-RR-A: 106
000182-RR-B: 105
000185-RR-A: 084
000187-RR-E: 327
000188-RR-E: 084, 140
000189-RR-N: 095, 128, 142, 217
000190-RR-E: 089, 103, 143
000191-RR-B: 164
000191-RR-E: 089, 103, 129
000195-RR-A: 075, 077
000199-RR-B: 103
000200-RR-A: 301
000200-RR-E: 129
000201-RR-A: 075, 077, 088
000203-RR-N: 113, 139, 327
000205-RR-B: 132
000208-RR-E: 103, 129, 143
000209-RR-E: 129, 137
000210-RR-N: 152, 153, 154, 155, 156, 164
000213-RR-E: 085
000215-RR-E: 111
000216-RR-B: 143
000216-RR-E: 086, 091, 099, 106, 121, 144



000223-RR-A: 098, 118, 122	000343-RR-N: 089
000223-RR-N: 079, 140	000345-RR-N: 084, 131
000225-RR-E: 108, 109, 110, 112, 117	000349-RR-A: 136
000226-RR-N: 089, 103, 129, 143	000352-RR-N: 139
000231-RR-N: 124	000355-RR-A: 293
000233-RR-B: 084	000355-RR-N: 119
000235-RR-N: 096	000356-RR-N: 131
000236-RR-N: 145	000357-RR-A: 259
000238-RR-N: 172	000358-RR-N: 129
000239-RR-N: 131	000363-RR-A: 205
000240-RR-B: 111	000368-RR-N: 143
000240-RR-E: 084, 140	000377-RR-N: 136, 207
000241-RR-E: 129	000383-RR-N: 085
000243-RR-E: 103	000385-RR-N: 128, 142, 207
000245-RR-B: 202	000394-RR-N: 089, 103, 143
000246-RR-B: 169, 173, 182, 183, 184, 191, 196, 197, 198, 200, 238	000410-RR-N: 083, 085, 104, 133
000247-RR-B: 096, 130	000429-RR-N: 141
000248-RR-B: 136	000433-RR-N: 205
000254-RR-A: 139, 152, 193, 195, 230	000441-RR-N: 082, 158
000257-RR-N: 174, 181, 184, 185, 186, 189, 236, 238	000444-RR-N: 076, 111, 126
000258-RR-N: 167	000447-RR-N: 101, 133
000260-RR-N: 087	000463-RR-N: 001
000263-RR-N: 089, 102, 147, 150	000467-RR-N: 129, 137
000264-RR-A: 113	000468-RR-N: 090, 353
000264-RR-N: 035, 084, 090, 114, 115, 116, 127, 140	000474-RR-N: 092
000269-RR-N: 132, 216	000475-RR-N: 092
000270-RR-B: 089, 090, 143	000481-RR-N: 116, 140, 207, 216
000276-RR-A: 135	000482-RR-N: 143
000282-RR-N: 125	000483-RR-N: 139, 146, 327
000283-RR-A: 129	000484-RR-N: 076, 077, 111
000285-RR-N: 104, 133	000493-RR-N: 194
000286-RR-A: 085	000497-RR-N: 024, 165
000287-RR-B: 120	000503-RR-N: 080
000288-RR-B: 120	000504-RR-N: 073, 075, 076, 077, 111, 126
000288-RR-N: 136	000505-RR-N: 100, 128, 140, 165
000291-RR-A: 134	000508-RR-N: 133
000293-RR-B: 284	000509-RR-N: 161
000293-RR-N: 217	000510-RR-N: 130
000297-RR-A: 165	000514-RR-N: 152, 153, 154, 155, 156
000297-RR-N: 136	000525-RR-N: 284
000298-RR-B: 084, 164	000535-RR-N: 123
000299-RR-B: 001	000539-RR-A: 123
000299-RR-N: 116, 122, 155	000542-RR-N: 262
000300-RR-A: 085	000548-RR-N: 099
000300-RR-N: 124, 139, 161, 287	000550-RR-N: 090, 140, 160
000310-RR-B: 118	000552-RR-N: 164
000315-RR-A: 120	000557-RR-N: 073, 075, 076, 077
000316-RR-N: 089	000566-RR-N: 094, 128
000317-RR-A: 205	000568-RR-N: 089, 100, 123, 143
000323-RR-N: 083, 138	000569-RR-N: 164
000327-RR-N: 149	000570-RR-N: 145
000330-RR-B: 354	000576-RR-N: 078, 327
000332-RR-B: 090, 140	000581-RR-N: 089
000333-RR-N: 168, 170, 171, 175, 176, 178, 188, 231, 233	000588-RR-N: 121
	000598-RR-N: 164

000600-RR-N: 327
 000605-RR-N: 164
 000607-RR-N: 126, 214
 000612-RR-N: 074, 147
 000617-RR-N: 103
 000619-RR-N: 080
 000624-RR-N: 078
 000627-RR-N: 103
 000636-RR-N: 094
 000643-RR-N: 327
 000671-RR-N: 208
 000692-RR-N: 077
 000700-RR-N: 144
 000722-RR-N: 327
 000724-RR-N: 025
 044250-RS-N: 086
 120141-SP-N: 259
 209551-SP-N: 097, 099
 212022-SP-N: 098
 231747-SP-N: 101

006 - 0018579-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018579-9
 Autor: F.P.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.668,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0018581-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018581-5
 Autor: E.B.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 631,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0018583-07.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018583-1
 Autor: B.S.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0018587-44.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018587-2
 Autor: M.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0018588-29.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018588-0
 Autor: M.R.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0018589-14.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018589-8
 Autor: C.M.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 350,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Cautelar Inominada

001 - 0017934-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017934-7
 Autor: Antonio Carlos da Conceição Silva
 Réu: Adalgiza de Andrade Bezerra
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
 Advogados: Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo,
 Wandercairo Elias Junior

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0018594-36.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018594-8
 Autor: J.A.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

003 - 0018586-59.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018586-4
 Autor: E.P.-R.L.R.T.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

004 - 0018577-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018577-3
 Autor: M.D.P.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.865,60.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0018578-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018578-1
 Autor: M.D.P.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 673,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Cumprimento de Sentença

012 - 0018633-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018633-4
 Autor: Anne Karolyne da Silva
 Réu: Antonio Marcos da Silva Rodrigues
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

013 - 0018574-45.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018574-0
 Autor: A.C.X.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 400,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0018575-30.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018575-7
 Autor: G.J.L.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0018576-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018576-5
 Autor: A.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0018580-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018580-7
 Autor: E.B.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 450,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0018582-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018582-3
 Autor: M.D.P.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.316,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0018584-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018584-9

Autor: G.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0018585-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018585-6

Autor: W.F.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0018590-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018590-6

Autor: G.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.013,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0018591-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018591-4

Autor: A.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0018592-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018592-2

Autor: A.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Representação Criminal

023 - 0017923-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017923-0

Autor: Delegado de Polícia Civil

Distribuição por Dependência em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Liberdade Provisória

024 - 0017914-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017914-9

Réu: Jose Wilson Miranda da Silva

Distribuição por Dependência em: 19/12/2011.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Habeas Corpus

025 - 0017905-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017905-7

Paciente: Francisco Cleudiomar Alves Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Advogado(a): Paulo Cesar Silva Costa

Inquérito Policial

026 - 0224460-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224460-6

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0006103-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006103-2

Indiciado: S.R.

Transferência Realizada em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0017906-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017906-5

Indiciado: I.P.B.

Distribuição por Dependência em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0017917-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017917-2

Indiciado: L.G.F.

Distribuição por Dependência em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0017924-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017924-8

Indiciado: F.D.P.

Distribuição por Dependência em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0017925-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017925-5

Indiciado: S.G.F.

Distribuição por Dependência em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

032 - 0191180-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191180-1

Sentenciado: Manoel Ferreira do Nascimento

Transferência Realizada em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

033 - 0089367-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089367-8

Réu: Quelson Lopes da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0134719-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134719-0

Réu: Marcio Camilo Juvêncio

Transferência Realizada em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0212837-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212837-9

Réu: Francisco das Chagas Libório

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Inquérito Policial

036 - 0017904-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017904-0

Indiciado: H.C.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

037 - 0017927-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017927-1

Réu: F.B.S.

Distribuição por Dependência em: 19/12/2011. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

038 - 0017919-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017919-8

Indiciado: A.C.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0017920-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017920-6

Indiciado: C.J.M.

Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0017926-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017926-3

Indiciado: A.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

041 - 0167183-09.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167183-7
Réu: Maiane Suzy Batista Ferreira
Transferência Realizada em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0198656-76.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198656-3
Réu: Joaquim Nogueira Gomes
Transferência Realizada em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0008811-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008811-0
Réu: I.G.M. e outros.
Transferência Realizada em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

044 - 0017882-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017882-8
Indiciado: M.M.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0017908-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017908-1
Indiciado: M.V.C.S.
Distribuição por Dependência em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0017909-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017909-9
Indiciado: V.C.A.
Distribuição por Dependência em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

047 - 0017911-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017911-5
Réu: J.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0017915-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017915-6
Réu: M.H.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

049 - 0173972-24.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173972-5
Indiciado: A.M.B.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

050 - 0017887-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017887-7
Indiciado: J.M.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

051 - 0005815-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005815-4
Indiciado: E.A.S.
Transferência Realizada em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

052 - 0017910-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017910-7
Indiciado: L.C.G.S.

Distribuição por Dependência em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

053 - 0017907-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017907-3
Réu: Aldy Cley Santos Alves
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0017913-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017913-1
Réu: N.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

055 - 0181576-02.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181576-2
Indiciado: G.L.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0222382-45.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222382-4
Indiciado: A.R.N.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

057 - 0017916-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017916-4
Réu: Alexandra Barnabe dos Santos
Distribuição por Dependência em: 19/12/2011.
Advogado(a): José Rogério de Sales

Prisão em Flagrante

058 - 0017912-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017912-3
Réu: Alexandra Barnabe dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

059 - 0018676-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018676-3
Infrator: L.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

060 - 0177428-79.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177428-4
Réu: Rogerio Vieira da Silva
Transferência Realizada em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

061 - 0172571-87.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172571-6
Réu: Tancredi Almeida Bittencourt
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011. Transferência Realizada em: 19/12/2011.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal - Sumário

062 - 0144189-21.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.144189-4
 Réu: Gardanio Nascimento Oliveira
 Transferência Realizada em: 17/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

063 - 0016741-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016741-7
 Réu: Milford Green Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0016746-14.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016746-6
 Réu: Relder Brasil dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0016747-96.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016747-4
 Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0016797-25.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016797-9
 Réu: Gardison Bispo de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0016798-10.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016798-7
 Réu: Jose Wilson Alves dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0016799-92.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016799-5
 Réu: Leomir Ramos de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0016801-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016801-9
 Réu: Haroldo Guarnieri de Lima Pontes
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0018740-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018740-7
 Réu: Miranildo Mota de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0018741-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018741-5
 Réu: Hudson Augusto Oliveira e Silva
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0018742-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018742-3
 Réu: Raumastroni Atan da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Alimentos - Lei 5478/68

073 - 0208608-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208608-0

Autor: L.E.L.T.

Réu: C.M.V.C. e outros.

Despacho:

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

074 - 0014256-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014256-0

Autor: A.Q.G.F. e outros.

Réu: A.Q.G.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 12/12/2011. Paulo Cesar Dias Meneses. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Stephanie Carvalho Leão

Averiguação Paternidade

075 - 0029014-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029014-3

Autor: C.M.V.C.

Réu: L.E.L.T.

Despacho: 01- Ofício-se. Boa Vista-RR, 09/12/2011. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Cláudia D'amico França Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Vanderley Oliveira, Wagner José Saraiva da Silva

076 - 0163125-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163125-2

Autor: J.I.V.C.

Réu: L.E.L.T.

Despacho: 01- Voltem conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 11/08/2011. Paulo César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Cumprimento de Sentença

077 - 0029004-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029004-4

Autor: C.M.V.C.

Réu: L.E.L.T.

Despacho: Proceda-se a avaliação. Boa Vista-RR, 09/12/2011. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira, Vanessa Maria de Matos Beserra

Inventário

078 - 0064587-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064587-2

Autor: Anderson Martins de Mello

Réu: Celso Martins de Mello Filho

Despacho: 01- Defiro fls. 161, expeça-se alvará judicial em nome da douta causidica, devendo a ilustre patrona comprovar o repasse do valor à sua cliente, no prazo de 60 dias, a contar do recebimento dos valores. Boa Vista - RR, 19 de Dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Geraldo João da Silva, Kleber Paulino de Souza

079 - 0157998-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157998-0

Terceiro: Olívio Melo Nunes e outros.

Réu: Glaubério Bezerra Sales e outros.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 16/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

080 - 0004772-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004772-6

Autor: Juracy Lourenço Aleixo

Réu: Espólio de Julieta Lourenço

Despacho: 01- Defiro fls. 70. Concedo o prazo requerido. 02- Após, a inventariante junte aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD, bem como junte a certidão negativa de débitos da esfera administrativa e estadual e manifeste-se acerca de fls. 62, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

081 - 0017456-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017456-1

Autor: Maria Calixto da Silva

Réu: Espólio de Maria Tereza da Silva

Despacho: 01- Nomeio MARIA CAELIXTO DA SILVA para atuar como inventariante. intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes e juntar as certidões negativas (federal e estadual), o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCMD. 02- Após, o cartório, reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 03- Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. 04- Defiro o pedido de justiça gratuita. 05- Quanto à condição do Sr. Cícero Manoel, tendo em vista a manifestação de fls. 79, habilito-o, provisoriamente, como herdeiros da Srª. Maria tereza da Silva devendo, entretanto, juntar aos autos documento que comprove a filiação até o termo do processo. Boa Vista-RR, 16/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

082 - 0014183-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014183-6

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente a parte executada (diligência do Juízo), para se manifestar acerca do pedido de fls. 144/147, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

2ª Vara Cível

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

083 - 0102500-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102500-4

Autor: Maria Helena do Nascimento e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: Prazo de 180 dia(s).

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

3ª Vara Cível

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Procedimento Ordinário

084 - 0119295-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119295-2

Autor: Thiago da Silva Oliveira

Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

TERMO DE AUDIÊNCIA.

Decisão: Tendo as partes firmado acordo em audiência, faz-se necessário agurda-se o cumprimento integral do acordo afim de que o processo possa ser extinto. Tendo sido o acordo lavrado de acordo com a manifestação de vontade de ambas as partes, maiores e capazes, SUSPENDO o processo até o cumprimento do acordo. Quando for juntado comprovante de cumprimento da cláusula 1 e 3, e demais disposições previstas neste termo de audiência, faça-se conclusão dos autos para sentença. Nada mais havendo, mandou o MM juiz encerrar o presente termo, que vai por todos assinado. Boa Vista(RR), 19/12/2011. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito. Titular.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Marco Aurélio

Carvalhoes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

085 - 0161545-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros.

Despacho: Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, denota-se que a Demanda é complexa, uma vez que envolve mais de um imóvel e proprietários, bem como por se tratar de matéria de Ordem Pública, uma vez que envolve anulação de registro de imóveis. Ademais, estão ausentes diversos documentos importantes ao deslinde do feito, o que obsta o julgamento deste feito em seu atual estado. Dessa forma, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca solicitando seja enviado a este Juízo, no prazo imprerterível de 10 (dez) dias, cópia da certidão vintenária atualizada e datada referente aos imóveis com as seguintes matrículas: 15911; 26443; 28336; 27894 e 4335, devendo ser informado, ainda, se o lote de terras de matrícula n.º 26443 é fruto de algum desmembramento e, em caso positivo, qual o registro que consta tal desmembramento, encaminhando cópia a este Juízo. Outrossim, considerando que tramitam outros feitos nesta Comarca relativos ao imóvel sub judice, na 4ª e 6ª Varas Cíveis (citados à fl. 240), determino seja solicitada cópia integral dos referidos processos a fim de instruir estes autos, solicitando a máxima urgência. Boa Vista/RR, 16/12/11. EUCLYDES CALIL FILHO. Juiz de Direito. Titular.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Gil Vianna Simões Batista, José Paulo da Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Suely Almeida

Procedimento Sumário

086 - 0174606-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174606-8

Autor: Adelilson Damascena de Oliveira

Réu: American Life Companhia de Seguros

Sentença:

Final da Sentença: Comprovado o adimplemento do débito, a extinção do presente feito é medida que se impõe. Ante o exposto, considerando a satisfação da obrigação pelo devedor, extingo o processo, na forma do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada (fl. nº 130). P. R. I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria, observando-se que as custas finais já foram pagas(fl.143/146). Boa Vista(RR), 16/12/2011. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito. Titular.

Advogados: Diego Lima Pauli, Fábio João Soito, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Henrique a F Motta, Isabel Cristina Marx Kotelinski, João Barbosa, Kristen Roriz de Carvalho, Svirino Pauli

4ª Vara Cível

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

087 - 0005103-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005103-4

Autor: Braz Assis Behnck

Réu: André Chagas Correia

Final da Sentença: "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito art.267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorárias advocatícios. Desonerando todo e qualquer bens penhorados, arrestados ou com restrições judiciais referente aos autos em epigrafe. Atualize o débito, expeça-se certidão de crédito judicial em favor do exequente, em respaldo da Recomendação nº 01/2010, Conjunta da Presidência e CGJ do TJ/RR, e da Meta 03 do CNJ de 2010. P.R.I. Cumpra-se.Remetam-se os autos à vara de origem." Boa Vista, 19/12/2011. (a) Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira

5ª Vara Cível

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

088 - 0006991-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006991-1

Autor: Roraima Refrigerantes S/a

Réu: Almir Fortes França

Final da Sentença: "...Diante do exposto, extingo o processo, nos termos o arquetipo art.267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorárias advocatícios. Atualize o débito, expeça certidão de crédito judicial atualizado.Podendo ser levantada na vara de origem. P.R.I. Cumpra-se.Remetam-se os autos à vara de origem." Boa Vista, 19/12/2011. (a) Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

089 - 0063570-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063570-9

Autor: Iuri Santana Patrício

Réu: Márcio Parente Fagundes

Intimação das partes, para manifestar-se sobre os cálculos de fl. 106, no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR, 15/12/2011.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Cleise Lúcio dos Santos, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rarison Tataira da Silva

090 - 0100350-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Osmar Ferreira dos Santos e outros.

Intimação da parte autora para manifestar sobre pesquisa Renajud de Fls. 206. Boa Vista/RR, 19/12/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho

091 - 0106574-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106574-5

Autor: Permatex Ltda

Réu: José Fábio Martins da Silva

Intimação da parte autora, para ciência dos documentos de fls. 176/177, no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR, 15/12/2011.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Sviririno Pauli

092 - 0138754-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138754-3

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Francisca Aparecida Amorim Cerqueira

Intimação da parte exequente para efetuar pagamento das custas finais, no prazo de quinze dias. Boa Vista, 19/12/2011.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Embargos À Execução

093 - 0122399-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122399-7

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Banco da Amazônia S/a

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR 13/12/2011. ** AVERBADO **

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Sviririno Pauli

Outras. Med. Provisionais

094 - 0013348-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013348-4

Autor: B.I.S.

Réu: A.C.F.M.

Decisão: REPUBLICAÇÃO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder

em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Antônio Lopes Filho, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Ordinário

095 - 0072314-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072314-1

Autor: Jonhara Rodrigues da Silva

Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o retorno do arquivo, no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR, 19/12/2011. ** AVERBADO **

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira

096 - 0091463-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091463-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Intimação da parte autora, para ciência dos documentos de fls. 284/289, no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR 15/12/2011.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Marcos Antônio C de Souza, Vanir César Martins Nogueira

6ª Vara Cível**Expediente de 19/12/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Eduardo Messaggi Dias****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Busca e Apreensão**

097 - 0072083-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do requerido; Portanto, indefiro o pedido de fls. 329/330; Requeira o que entender de direito; Intime(m)-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011.

Advogado(a): Pedro Roberto Romão

098 - 0072809-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto

Despacho: 1) Defiro o pedido do nobre advogado de fls. 387 dos autos. 2) Após, intime-se a parte requerida para pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3) Cumpra-se. . Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Sviririno Pauli

099 - 0076305-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira

Despacho: Defiro o pedido de suspensão(fl. 286); Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório; Com o transcurso do prazo, intime-se a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento; Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011. ** AVERBADO **

Advogados: Diego Lima Pauli, Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Pedro Roberto Romão

100 - 0165636-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165636-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Richelmy Peixoto da Silva

Despacho: Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 dias, sob

pena de arquivamento; Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2011.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

101 - 0189386-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189386-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Deyvison Correa Fernandes

Sentença: (...) Ademais, a homologação do acordo celebrado entre as partes, surtirá os efeitos legais, na forma do art. 269, III do CPC, ficando, assim, extinto o processo com resolução de mérito. Por oportuno, homologo ainda a renúncia do prazo recursal, conforme pactuado. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. Ao cartório, após o pagamento das custas processuais finais, se houver, adotar as seguintes providências. a) Expeça(m)-se ofícios aos órgãos de proteção ao crédito para cancelamento das restrições em nome da parte, conforme indicado por ela através de nova petição, se necessário. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edemilson Koji Motoda

Consignação em Pagamento

102 - 0165875-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva

Sentença: (...) Ademais, a homologação do acordo celebrado entre as partes, surtirá os efeitos legais, na forma do art. 269, III do CPC, ficando, assim, extinto o processo com resolução de mérito. Por oportuno, homologo ainda a renúncia do prazo recursal, conforme pactuado. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprim. Prov. Sentença

103 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Intimem-se o(a) exequente para, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, com advertências legais; Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011.

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Livia Carramilho Pereira, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

Cumprimento de Sentença

104 - 0007261-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007261-8

Autor: João dos Santos Souza

Réu: Francisco Olímpio de Oliveira

Despacho: Intime-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista, 14 de dezembro de 2011, Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista

105 - 0007433-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007433-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Augustinho Araldi e outros.

Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para

requerer o que entender de direito, no prazo legal; Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da partes, retornem os autos conclusos; Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

106 - 0038005-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038005-0

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/a

Réu: Gilberto Inácio de Araújo e outros.

Despacho: Intime-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011, Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Ellen Euridice C. de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Sivrino Pauli

107 - 0056588-16.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056588-2

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Ana Rita Menezes de Souza

Despacho: Determino vista dos autos ao(à) ilustre representante do Ministério Público; Após, retornem os autos conclusos; Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0057761-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057761-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Vilson Pedro Leonardi

Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011. ** AVERBADO **

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

109 - 0062621-85.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062621-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco Alves Rodrigues

Despacho: Defiro o pedido do autor constante de fls. 199, determinando à remessa dos autos a contadoria para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se as partes para se manifestarem em relação aos cálculos apresentados; Após, retornem os autos conclusos para proceder à penhora on-line; Expedientes necessários; Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

110 - 0062627-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062627-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Gerson Teixeira da Costa

Despacho: 1) Recebo a apelação imposta, em seu duplo efeito, posto que presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade. 2) Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

111 - 0075492-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075492-2

Autor: Editora Globo S/a e outros.

Réu: Francisco de Assis Rodrigues

Despacho: Considerando o transcurso do prazo sem apresentação de embargos à penhora, determino a expedição de alvará em favor do credor; Após, retornem os autos conclusos; Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2011.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

112 - 0075551-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075551-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Edite Silva dos Santos

Despacho: 1) Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. 2) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

113 - 0079027-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079027-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Urzenir da Rocha Freitas e outros.

Despacho: 1) Considerando que a douda sentença de fls. 393 foi prolatada pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar desta 6ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, determino a remessa dos autos ao mutirão cível para apreciação dos embargos de declaração de fls. 394/395. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

114 - 0083890-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083890-5

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Rafael Castro Filho e outros.

Despacho: Considerando a certidão de fls. 194, determino a intimação do Sr. Oficial de Justiça, a fim de que devolva o mandado definitivamente cumprido, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 48h., sob pena de aplicação do art.194, CPC; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2011, Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

115 - 0105546-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim e outros.

Despacho: Defiro de forma parcial o pedido de fls.182, apenas no sentido de realização de pesquisa junto ao sistema RENAJUD; Assim determino à Senhora Escrivã que proceda a pesquisa junto ao sistema RENAJUD; Com o resultado positivo dessa pesquisa, deverá a parte exequente adotar as providências que lhe cabe para comprovação de que eventuais veículos ainda se encontram na posse do executado, pois trata-se de bem móvel e a transferência da propriedade se aperfeiçoa com a tradição, sendo o bando de dados mera fonte de pesquisa; Se negativo, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção; Expedientes necessários; Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

116 - 0116228-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116228-6

Autor: Laudenir Striicher e outros.

Réu: Lauro Reinehr

Despacho: A contadoria para atualização do debito; Após, intime-se a parte executada para pagamento da dívida no prazo de 15 dias; Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista/ RR, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

117 - 0116321-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116321-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Rosângela dos Reis Pereira

Despacho: 1) Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. 2) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

118 - 0122208-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122208-0

Autor: Jose Chagas Melo

Réu: Francisco Charles Martins Pereira

Despacho: Defiro parcialmente o pedido do nobre advogado de fls.187 dos autos; Expeça-se mandado objetivando a reavaliação do bem com base na tabela FIPE; Intime-se a parte exequente para pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para cumprimento do item 02; Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Mamede Abrão Netto

119 - 0128955-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128955-8

Autor: Souza Cruz S.a

Réu: Edilson Mesquita da Silva

Despacho:Defiro o pedido de suspensão(fl.194/195);Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório;Com o transcurso do prazo, intime-se a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento;Cumpra-se. Boa vista, 14 de dezembro de 2011, Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marlene Moreira Elias

120 - 0138436-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138436-7

Autor: Naouaf e Hiyam Ltda

Réu: Vera Lúcia Oliveira Silva

Despacho: Defiro parcialmente o pedido do autor constante de fls.122, determinando à remessa dos autos a contadoria para atualização do debito; Com o retorno dos autos, intime-se as partes para se manifestarem em relação aos cálculos apresentados; Após, retornem os autos conclusos para proceder à penhora on-line; Expedientes necessários; Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski

121 - 0185413-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185413-4

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Fabricio Salustiano Franco

Despacho: Defiro o pedido de suspensão(fl.92); Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório; Com o transcurso do prazo, intime-se a parte para dar andamento ao processo, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento; Cumpra-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2011, Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

Embargos À Execução

122 - 0165377-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165377-7

Autor: Sebastiana Correa da Silva-me

Réu: Luzia Feitosa Lucena

Despacho: 1) Defiro o pedido de fls. 141/142, nos termos do artigo 685C do Código de Processo Civil. 2) Nos termos do § 1º do referido artigo, fixo o prazo de 90 (noventa) dias para ser efetivada a alienação por iniciativa particular, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, devendo o exequente publicar a alienação nos meios de comunicação, seja classificados de jornais ou sites da internet. 3) Com a concretização da alienação será formalizado nos autos o respectivo termo, conforme disposto no § 2º do artigo 685-C do Código de Processo Civil, expedindo-se em favor do adquirente o respectivo mandado de entrega. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Outras. Med. Provisionais

123 - 0007452-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007452-2

Autor: B.I.S.

Réu: R.H.A.A.

Despacho: Intime-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; Cumpra-se, cas as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2011, Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

Petição

124 - 0166672-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá

Réu: Milenium Motos

Despacho: Determino o cadastramento de todos os advogados que atuam no presente feito; Intime-se o(a) exequente, através de seu(s) advogado(s) para, querendo, apresentar(em) manifestação quanto as petições de fls. 227/229, 236/242 e certidão de fls.248, no prazo de 15 dias; Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011, Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Hindenburgo Alves de O. Filho, Juliano Jose Hipoliti, Maria do Rosário Alves Coelho, Sílvia Valéria Pinto Scapin, Svirivno Pauli

Procedimento Ordinário

125 - 0007361-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros.

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda

Despacho: Intimem-se as partes para se manifestarem em relação aos calculos apresentados, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias; Expedientes necessários; Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011.

Advogados: Hilário Carlos de Oliveira, Valter Mariano de Moura

126 - 0053352-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espolio de Raimundo de Castro Barros e outros.

Despacho: Intimem-se o exequente acerca do ofício de fls. 285 e documentos de fls.286/287, no prazo de 05 dias; Defiro o pedido constante das fls. 153/154. Assim, expeça-se nova carta de adjudicação e auto de adjudicação, no tacante apenas ao imóvel penhorado no rosto dos autos e que ainda integra o espólio; Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e intimação para o imóvel indicado na alínea "b" da petição de fls.253/254; Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Yngryd de Sá Netto Machado

127 - 0106801-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luzia B Barreto

Despacho: 1) Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. 2) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

128 - 0112598-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112598-6

Autor: Patsy da Gama Jones

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 398 dos autos. 2) Determino à remessa dos autos a contabilidade. 3) Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para se manifestarem em relação aos cálculos apresentados. 4) Expedientes Necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Claybson César Baia Alcântara, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

129 - 0129092-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido do autor constante de fls.434, determinando a remessa dos autos a contabilidade para atualização do debito; Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para se manifestarem em relação aos cálculos apresentados; Após, retornem os autos conclusos para análise dos demais pedidos constantes às fls. 434; Expedientes necessários; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011, Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Danilo Silva Evelin Coelho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Wellington Alves de Oliveira, Zenon Luitgard Moura

130 - 0130445-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda

Despacho: Considerando a certidão de fls. 267-verso, torno sem efeito o duto despacho de fls. 267 dos autos; Assim, determino o cadastramento do advogado ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO, junto ao SISCOM. Determino ainda a exclusão do advogado CLEITON LOPES; Intime-se a parte requerida para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil; Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

131 - 0159550-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159550-7

Autor: João Garcia de Almeida

Réu: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia

Sentença: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Encaminhe-se para a contabilidade para cálculo das custas finais. Ao cartório, após o pagamento das custas processuais finais, se houver, adotar as seguintes providências: Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. da Comarca de Boa Vista/RR.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Altamir da Silva Soares, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

132 - 0171414-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171414-0

Autor: Francisco Elair de Moraes

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Defiro o pedido de suspensão (fls.278); Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório; Com o transcurso do prazo, intimem-se a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento; Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011. Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

133 - 0174177-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174177-0

Autor: Edsom Prola

Réu: Tv Caburai Ltda

Despacho: (...) Em face do exposto, determino o seguinte: a) A intimação da parte requerida/executado para, querendo, no prazo do Artigo 475-J do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento integral do valor da condenação, conforme memorial apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. b) Acompanhando o entendimento jurisprudencial supracitado, arbitro honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, nos termos do Artigo 20, § 4º combinado com o Artigo 475-I, ambos do Código de Processo Civil. Caso haja pronto pagamento, no prazo acima, não haverá a incidência dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. c) Deverá o(a) executado(a) também pagar os valores antecipados pelo autor/exequente (CPC, art. 20 "caput") a título de custas processuais e diligências dos oficiais de justiça, que deverão fazer parte do apurado final do processo, se for o caso. Nesses cálculos, deverão ser apurados o numerário remanescente de custas processuais finais e eventuais diligências de oficiais de justiça não quitadas, que deverão ser recolhidas em favor do FUNDEJURR. Após, transcorridos os prazos acima, retornem os autos para apreciação do pedido de penhora on-line, na forma da lei. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

134 - 0174573-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174573-0

Autor: Mg Carvalho Pereira

Réu: Marcia Sales Sousa

Despacho: Defiro o pedido do autor constante de fls. 133, determinando à remessa dos autos a contabilidade para atualização do debito; Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para se manifestarem em relação

aos calculos apresentados; Expedientes necessarios; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011, Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio C de Souza

135 - 0179758-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179758-2

Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: (...) Em face do exposto, determino o seguinte: a) Consoante o disposto no Artigo 475-J do Código de Processo Civil, determino a intimação do(a) réu/executado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo do Artigo 475-J do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento integral do valor da condenação, conforme memorial apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. b) Acompanhando o entendimento jurisprudencial supracitado, arbitro honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, nos termos do Artigo 20, § 4º combinado com o Artigo 475-I, ambos do Código de Processo Civil. Caso haja pronto pagamento, no prazo acima, não haverá a incidência dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. c) Deverá o(a) executado(a) também pagar os valores antecipados pelo autor/exequente (CPC, art. 20 "caput") a título de custas processuais e diligências dos oficiais de justiça, que deverão fazer parte do apurado final do processo, se for o caso. d) Nesses cálculos, deverão também constar o numerário remanescente de custas processuais finais e eventuais diligências de oficiais de justiça não quitadas (taxas e despesas a ser recolhidas em favor do TJ/RR), para que no final desses cálculos apresentados pela Contadoria do Fórum faça parte também a referida importância, que será também objeto de penhora nesta execução, mas ao final do feito serão recolhidos ao FUNDEJURR. Após, transcorridos os prazos acima, retornem os autos para apreciação do pedido de penhora on-line, na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): André Luiz Vilória

136 - 0180845-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Como se vê, em 19/07/2011 (fls.325) a executada efetuou o pagamento da importância de R\$46.645,80(Quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos); Determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para levantamento da quantia incontroversa- aquela depositada às fls.325;Determino ainda, após a expedição de alvará a intimação da executada, através de seu advogado para pagamento do saldo remanescente(fl.332), no prazo de 05 dias, sob pena de penhora on-line; Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Francisco Jose Pinto de Macedo, José Demontê Soares Leite, Jose Edgard da Cunha B. Filho, Luiz Travassos Duarte Neto, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco, Wandercairo Elias Junior

137 - 0182693-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho:Intime-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titulat da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

138 - 0003722-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003722-2

Autor: B.I.S.

Réu: J.J.R.C.

Despacho: Intime-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2011.

Advogado(a): Larissa de Melo Lima

7ª Vara Cível

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

139 - 0127280-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127280-2

Autor: R.C.G.

Réu: A.G.G.

Despacho: Diante do pagamento noticiado na petição de fls. 259, julgo a execução, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora levada a efeito dos autos **IMEDIATAMENTE**. P.R.I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

140 - 0166808-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166808-0

Autor: W.P.C.

Réu: E.B.C.

Despacho: Vista às partes do cálculo apresentado. Boa Vista, 06 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Sandra Marisa Coelho, Tatiana Cardoso Ribeiro

141 - 0192817-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192817-7

Autor: M.K.N.B.

Réu: F.J.S.B.

Despacho: Renove-se o mandado, devendo o oficial de justiça entrar em contato com a exequente para auxílio na diligência. Boa Vista, 05 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Divórcio Litigioso

142 - 0135593-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135593-8

Autor: A.F.M.

Réu: A.S.M.

Despacho: R.H. Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJ AM, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 115/119 e 126. Boa Vista, 06 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Embargos de Terceiro

143 - 0130441-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130441-5

Autor: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros.

Réu: Elizeuda Silva Abreu

Despacho: Vista às partes do retorno dos autos do Eg. TJ/RR e C. STJ. Após, apensem-se aos autos principais, remetendo, após, conclusos. Boa Vista, 06 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Luciana Rosa da Silva, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Inventário

144 - 0054302-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054302-0

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima

Despacho: Diga a inventariante, em 10 dias, sobre a petição de fls. 430/431. Boa Vista, 05 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

145 - 0165917-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165917-0

Autor: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros.

Réu: Espólio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos

Despacho: Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido intime-se por edital, para o mesmo fim. Boa Vista, 06 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Josué dos Santos Filho

146 - 0208593-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208593-4

Autor: Aline Stefani da Silva Carvalho de Souza

Réu: Espólio de Eufrasio Lopes da Silva e outros.

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital. Boa Vista, 06 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

147 - 0005609-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005609-9

Autor: G.L.M.

Réu: E.A.S.M.

Despacho: R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 06 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

148 - 0007630-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007630-3

Autor: Francisco Candido Filho

Réu: Espólio de Maria Antonia Lavor da Silva

Despacho: R.H. Intime-se o inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca da impugnação de fls. 33/35, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Petição

149 - 0166495-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166495-6

Autor: M.L.S.

Réu: E.P.A.

Despacho: Intime-se a parte exequente por edital, digo, considerando o endereço de fl. 98, para que promova o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento. Intimação pessoal. Boa Vista, 06 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Regulamentação de Visitas

150 - 0208287-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208287-3

Autor: E.M.G.N.

Réu: A.L.S.G.

Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada oportunidade em que serão analisados os pedidos de fls. 117/118 e 121. Boa Vista, 05 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárison Tataira da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

151 - 0071117-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071117-9

Réu: Richard Medeiros

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado RICHARD MEDEIROS pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, II, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.(...)Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 19/12/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0160812-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia das exordiais acusatórias, e, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo parcialmente procedentes as denúncias para PRONUNCIAR os acusados: SIDNEY SILVA DOS SANTOS, JAIRO JÚLIO DE MORAES, ARMANDO FERREIRA DO CARMO, OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, RENALDO CASTOR ABREU, ELIVANDRO BATISTA FERREIRA, EDAILSON CANDIDO FIGUEIRA, JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA, ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA, ISMAEL MOTA MOURA, WILSON DE OLIVEIRA SOUZA, AUILEY SILVA DA CRUZ, JOSÉ RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS, RICHELLI FIGUEIRA, JOÃO PEREIRA MORAIS, ALEX SOUSA DA SILVA, JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, HENWILDO DA SILVA MESQUITA e FRANCISCO EDENILSON BRAGA, pela prática dos delitos tipificados no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, contra as vítimas Wilksoney Barbosa da Silva, Valdeiglan Alves dos Santos, Rivaldo Lopes Machado, João Rodrigues Santos, Mário Gomes Feitosa, Vander Medeiros dos Santos, Josenat Souza dos Prazeres e Francimar Ferreira Pantoja, e art. 288, e parágrafo único, do Código Penal, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal, para, em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. E em consonância com o que dispõe o artigo 414 do Código de Processo Penal, para IMPRONUNCIAR os acusados: RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO, ROBSON BESSA FERREIRA, DJALMA CAVALCANTE BARBOSA, FRANCISCO DOS SANTOS CALAZANS, CHARLES ANDRÉ PINTO DA SILVA, FÁBIO MARTINS DA SILVA, GERALDO DE SOUZA AMBRÓSIO, OCELIS FRANÇA DE OLIVEIRA, ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA MELO, FRANCISCO DE LIMA, FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, CLEBSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, CLENILTON COSTA SANTOS e ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA. Ressalvando, no entanto, a possibilidade de serem instauradas novas ações penais contra os acusados diante de novas provas, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal. E ainda, para DECLARAR extinta a punibilidade do acusado JEMERSON MAGALHÃES MORAIS, em razão razão da sua morte, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Em razão da impronúncia, revogo a prisão preventiva dos seguintes acusados que ainda se encontram presos: RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO, FRANCISCO DOS SANTOS CALAZANS, CHARLES ANDRÉ PINTO DA SILVA, GERALDO DE SOUZA AMBRÓSIO, OCELIS FRANÇA DE OLIVEIRA, ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA MELO, FRANCISCO DE LIMA, FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, CLENILTON COSTA SANTOS e ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA. Mantenho a prisão preventiva dos acusados ARMANDO FERREIRA DO CARMO, JAIRO JÚLIO DE MORAIS e JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, com fundamento nos arts. 312 e 313 do CPP, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, vez que durante a instrução processual empreenderam fuga do sistema prisional e encontram-se foragidos até a presente data. Em que pese a pronúncia, em razão do lapso temporal de mais de 03 (três) anos decorrido desde a primeira custódia cautelar em na presente data, bem como, o encerramento da instrução processual, revogo a prisão dos seguintes acusados que ainda se encontram presos: SIDNEY SILVA DOS SANTOS, OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, RENALDO CASTOR ABREU, ELIVANDRO BATISTA FERREIRA, EDAILSON CANDIDO FIGUEIRA, JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA, ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA, ISMAEL MOTA MOURA, AUILEY SILVA DA CRUZ, RICHELLI FIGUEIRA, JOÃO PEREIRA MORAIS, ALEX SOUSA DA SILVA, HENWILDO DA SILVA MESQUITA e FRANCISCO EDENILSON BRAGA.(...)Expeçam-se ALVARÁ de soltura em nome de todos os réus que tiveram suas prisões revogadas, para que sejam colocados em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Secretário de Segurança Pública e ao Superintendente da Polícia Federal do Estado de Roraima, com cópia desta decisão para conhecimentos e providências cabíveis. Ciência desta decisão aos familiares das vítimas.P.R.I.C.Boa Vista, 19/12/11.Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Alci da Rocha, Elias Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

153 - 0184646-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: A. e outros.

DISPOSITIVO: "...". Por todo o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia das exordiais acusatórias, e, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo parcialmente procedentes as denúncias para PRONUNCIAR os acusados: SIDNEY SILVA DOS SANTOS, JAIRO JÚLIO DE MORAES, ARMANDO FERREIRA DO CARMO, OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, RENALDO CASTOR ABREU, ELIVANDRO BATISTA FERREIRA, EDAILSON CANDIDO FIGUEIRA, JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA, ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA, ISMAEL MOTA MOURA, WILSON DE OLIVEIRA SOUZA, AUILEY SILVA DA CRUZ, JOSÉ RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS, RICHELLI FIGUEIRA, JOÃO PEREIRA MORAIS, ALEX SOUSA DA SILVA, JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, HENWILDO DA SILVA MESQUITA e FRANCISCO EDENILSON BRAGA, pela prática dos delitos tipificados no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, contra as vítimas Wilksoney Barbosa da Silva, Valdeiglan Alves dos Santos, Rivaldo Lopes Machado, João Rodrigues Santos, Mário Gomes Feitosa, Vander Medeiros dos Santos, Josenat Souza dos Prazeres e Francimar Ferreira Pantoja, e art.288, e parágrafo único, do Código Penal, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal, para, em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. E em consonância com o que dispõe o artigo 414 do Código de Processo Penal, para IMPRONUNCIAR os acusados: RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO, ROBSON BESSA FERREIRA, DJALMA CAVALCANTE BARBOSA, FRANCISCO DOS SANTOS CALAZANS, CHARLES ANDRÉ PINTO DA SILVA, FÁBIO MARTINS DA SILVA, GERALDO DE SOUZA AMBRÓSIO, OCELIS FRANÇA DE OLIVEIRA, ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA MELO, FRANCISCO DE LIMA, FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, CLEBSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, CLENILTON COSTA SANTOS e ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA. Ressalvando, no entanto, a possibilidade de serem instauradas novas ações penais contra os acusados diante de novas provas, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal. E ainda, para DECLARAR extinta a punibilidade do acusado JEMERSON MAGALHÃES MORAIS, em razão da sua morte, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Em razão da impronúncia, revogo a prisão preventiva dos seguintes acusados que ainda se encontram presos: RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO, FRANCISCO DOS SANTOS CALAZANS, CHARLES ANDRÉ PINTO DA SILVA, GERALDO DE SOUZA AMBRÓSIO, OCELIS FRANÇA DE OLIVEIRA, ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA MELO, FRANCISCO DE LIMA, FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, CLENILTON COSTA SANTOS e ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA. Mantenho a prisão preventiva dos acusados ARMANDO FERREIRA DO CARMO, JAIRO JÚLIO DE MORAIS e JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, com fundamento nos arts. 312 e 313 do CPP, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, vez que durante a instrução processual empreenderam fuga do sistema prisional e encontram-se foragidos até a presente data. Em que pese a pronúncia, em razão do lapso temporal de mais de 03 (três) anos decorrido desde a primeira custódia cautelar em 26 de novembro de 2008 até a presente data, bem como, o encerramento da instrução processual, revogo a prisão dos seguintes acusados que ainda se encontram presos: SIDNEY SILVA DOS SANTOS, OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, RENALDO CASTOR ABREU, ELIVANDRO BATISTA FERREIRA, EDAILSON CANDIDO FIGUEIRA, JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA, ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA, ISMAEL MOTA MOURA, AUILEY SILVA DA CRUZ, RICHELLI FIGUEIRA, JOÃO PEREIRA MORAIS, ALEX SOUSA DA SILVA, HENWILDO DA SILVA MESQUITA e FRANCISCO EDENILSON BRAGA. (...) Expeçam-se ALVARÁ de soltura em nome de todos os réus que tiveram suas prisões revogadas, para que sejam colocados em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Secretário de Segurança Pública e ao Superintendente da Polícia Federal do Estado de Roraima, com cópia desta decisão para conhecimentos e providências cabíveis. Ciência desta decisão aos familiares das vítimas. P.R.I.C. Boa Vista, 19/12/11. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

154 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: A. e outros.

DISPOSITIVO: "...". Por todo o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia das exordiais acusatórias, e, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo parcialmente procedentes as denúncias para PRONUNCIAR os

acusados: SIDNEY SILVA DOS SANTOS, JAIRO JÚLIO DE MORAES, ARMANDO FERREIRA DO CARMO, OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, RENALDO CASTOR ABREU, ELIVANDRO BATISTA FERREIRA, EDAILSON CANDIDO FIGUEIRA, JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA, ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA, ISMAEL MOTA MOURA, WILSON DE OLIVEIRA SOUZA, AUILEY SILVA DA CRUZ, JOSÉ RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS, RICHELLI FIGUEIRA, JOÃO PEREIRA MORAIS, ALEX SOUSA DA SILVA, JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, HENWILDO DA SILVA MESQUITA e FRANCISCO EDENILSON BRAGA, pela prática dos delitos tipificados no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, contra as vítimas Wilksoney Barbosa da Silva, Valdeiglan Alves dos Santos, Rivaldo Lopes Machado, João Rodrigues Santos, Mário Gomes Feitosa, Vander Medeiros dos Santos, Josenat Souza dos Prazeres e Francimar Ferreira Pantoja, e art.288, e parágrafo único, do Código Penal, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal, para, em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. E em consonância com o que dispõe o artigo 414 do Código de Processo Penal, para IMPRONUNCIAR os acusados: RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO, ROBSON BESSA FERREIRA, DJALMA CAVALCANTE BARBOSA, FRANCISCO DOS SANTOS CALAZANS, CHARLES ANDRÉ PINTO DA SILVA, FÁBIO MARTINS DA SILVA, GERALDO DE SOUZA AMBRÓSIO, OCELIS FRANÇA DE OLIVEIRA, ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA MELO, FRANCISCO DE LIMA, FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, CLEBSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, CLENILTON COSTA SANTOS e ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA. Ressalvando, no entanto, a possibilidade de serem instauradas novas ações penais contra os acusados diante de novas provas, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal. E ainda, para DECLARAR extinta a punibilidade do acusado JEMERSON MAGALHÃES MORAIS, em razão da sua morte, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Em razão da impronúncia, revogo a prisão preventiva dos seguintes acusados que ainda se encontram presos: RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO, FRANCISCO DOS SANTOS CALAZANS, CHARLES ANDRÉ PINTO DA SILVA, GERALDO DE SOUZA AMBRÓSIO, OCELIS FRANÇA DE OLIVEIRA, ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA MELO, FRANCISCO DE LIMA, FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, CLENILTON COSTA SANTOS e ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA. Mantenho a prisão preventiva dos acusados ARMANDO FERREIRA DO CARMO, JAIRO JÚLIO DE MORAIS e JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, com fundamento nos arts. 312 e 313 do CPP, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, vez que durante a instrução processual empreenderam fuga do sistema prisional e encontram-se foragidos até a presente data. Em que pese a pronúncia, em razão do lapso temporal de mais de 03 (três) anos decorrido desde a primeira custódia cautelar em 26 de novembro de 2008 até a presente data, bem como, o encerramento da instrução processual, revogo a prisão dos seguintes acusados que ainda se encontram presos: SIDNEY SILVA DOS SANTOS, OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, RENALDO CASTOR ABREU, ELIVANDRO BATISTA FERREIRA, EDAILSON CANDIDO FIGUEIRA, JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA, ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA, ISMAEL MOTA MOURA, AUILEY SILVA DA CRUZ, RICHELLI FIGUEIRA, JOÃO PEREIRA MORAIS, ALEX SOUSA DA SILVA, HENWILDO DA SILVA MESQUITA e FRANCISCO EDENILSON BRAGA. (...) Expeçam-se ALVARÁ de soltura em nome de todos os réus que tiveram suas prisões revogadas, para que sejam colocados em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Secretário de Segurança Pública e ao Superintendente da Polícia Federal do Estado de Roraima, com cópia desta decisão para conhecimentos e providências cabíveis. Ciência desta decisão aos familiares das vítimas. P.R.I.C. Boa Vista, 19/12/11. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

155 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: a Apurar e outros.

DISPOSITIVO: "...". Por todo o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia das exordiais acusatórias, e, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo parcialmente procedentes as denúncias para PRONUNCIAR os acusados: SIDNEY SILVA DOS SANTOS, JAIRO JÚLIO DE MORAES, ARMANDO FERREIRA DO CARMO, OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, RENALDO CASTOR ABREU, ELIVANDRO BATISTA FERREIRA, EDAILSON CANDIDO FIGUEIRA, JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA, ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA, ISMAEL MOTA MOURA, WILSON DE OLIVEIRA SOUZA, AUILEY SILVA DA CRUZ, JOSÉ RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS, RICHELLI FIGUEIRA, JOÃO PEREIRA MORAIS, ALEX SOUSA DA SILVA, JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, HENWILDO DA SILVA MESQUITA e FRANCISCO EDENILSON BRAGA, pela prática dos delitos tipificados no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, contra as vítimas Wilksoney Barbosa da Silva,

Valdeiglan Alves dos Santos, Rivaldo Lopes Machado, João Rodrigues Santos, Mário Gomes Feitosa, Vander Medeiros dos Santos, Josenat Souza dos Prazeres e Francimar Ferreira Pantoja, e art.288, e parágrafo único, do Código Penal, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal, para, em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. E em consonância com o que dispõe o artigo 414 do Código de Processo Penal, para IMPRONUNCIAR os acusados: RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO, ROBSON BESSA FERREIRA, DJALMA CAVALCANTE BARBOSA, FRANCISCO DOS SANTOS CALAZANS, CHARLES ANDRÉ PINTO DA SILVA, FÁBIO MARTINS DA SILVA, GERALDO DE SOUZA AMBRÓSIO, OCELIS FRANÇA DE OLIVEIRA, ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA MELO, FRANCISCO DE LIMA, FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, CLEBSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, CLENILTON COSTA SANTOS e ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA. Ressalvando, no entanto, a possibilidade de serem instauradas novas ações penais contra os acusados diante de novas provas, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal. E ainda, para DECLARAR extinta a punibilidade do acusado JEMERSON MAGALHÃES MORAIS, em razão da sua morte, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Em razão da impronúncia, revogo a prisão preventiva dos seguintes acusados que ainda se encontram presos: RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO, FRANCISCO DOS SANTOS CALAZANS, CHARLES ANDRÉ PINTO DA SILVA, GERALDO DE SOUZA AMBRÓSIO, OCELIS FRANÇA DE OLIVEIRA, ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA MELO, FRANCISCO DE LIMA, FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, CLENILTON COSTA SANTOS e ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA. Mantenho a prisão preventiva dos acusados ARMANDO FERREIRA DO CARMO, JAIRO JÚLIO DE MORAIS e JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, com fundamento nos arts. 312 e 313 do CPP, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, vez que durante a instrução processual empreenderam fuga do sistema prisional e encontram-se foragidos até a presente data. Em que pese a pronúncia, em razão do lapso temporal de mais de 03 (três) anos decorrido desde a primeira custódia cautelar em 26 de novembro de 2008 até a presente data, bem como, o encerramento da instrução processual, revogo a prisão dos seguintes acusados que ainda se encontram presos: SIDNEY SILVA DOS SANTOS, OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, RENALDO CASTOR ABREU, ELIVANDRO BATISTA FERREIRA, EDAILSON CANDIDO FIGUEIRA, JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA, ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA, ISMAEL MOTA MOURA, AUILEY SILVA DA CRUZ, RICHELLI FIGUEIRA, JOÃO PEREIRA MORAIS, ALEX SOUSA DA SILVA, HENWILDO DA SILVA MESQUITA e FRANCISCO EDENILSON BRAGA.(...)Expeçam-se ALVARÁ de soltura em nome de todos os réus que tiveram suas prisões revogadas, para que sejam colocados em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Secretário de Segurança Pública e ao Superintendente da Polícia Federal do Estado de Roraima, com cópia desta decisão para conhecimentos e providências cabíveis. Ciência desta decisão aos familiares das vítimas. Publique-se. R.I.C. Boa Vista, 19/12/11. Maria Aparecida Cury Juíza Titular.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

156 - 0197769-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia das exordiais acusatórias, e, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo parcialmente procedentes as denúncias para PRONUNCIAR os acusados: SIDNEY SILVA DOS SANTOS, JAIRO JÚLIO DE MORAES, ARMANDO FERREIRA DO CARMO, OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, RENALDO CASTOR ABREU, ELIVANDRO BATISTA FERREIRA, EDAILSON CANDIDO FIGUEIRA, JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA, ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA, ISMAEL MOTA MOURA, WILSON DE OLIVEIRA SOUZA, AUILEY SILVA DA CRUZ, JOSÉ RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS, RICHELLI FIGUEIRA, JOÃO PEREIRA MORAIS, ALEX SOUSA DA SILVA, JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, HENWILDO DA SILVA MESQUITA e FRANCISCO EDENILSON BRAGA, pela prática dos delitos tipificados no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, contra as vítimas Wilksony Barbosa da Silva, Valdeiglan Alves dos Santos, Rivaldo Lopes Machado, João Rodrigues Santos, Mário Gomes Feitosa, Vander Medeiros dos Santos, Josenat Souza dos Prazeres e Francimar Ferreira Pantoja, e art.288, e parágrafo único, do Código Penal, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal, para, em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. E em consonância com o que dispõe o artigo 414 do Código de Processo Penal, para IMPRONUNCIAR os acusados: RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO, ROBSON BESSA FERREIRA, DJALMA CAVALCANTE BARBOSA, FRANCISCO DOS SANTOS

CALAZANS, CHARLES ANDRÉ PINTO DA SILVA, FÁBIO MARTINS DA SILVA, GERALDO DE SOUZA AMBRÓSIO, OCELIS FRANÇA DE OLIVEIRA, ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA MELO, FRANCISCO DE LIMA, FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, CLEBSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, CLENILTON COSTA SANTOS e ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA. Ressalvando, no entanto, a possibilidade de serem instauradas novas ações penais contra os acusados diante de novas provas, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal. E ainda, para DECLARAR extinta a punibilidade do acusado JEMERSON MAGALHÃES MORAIS, em razão da sua morte, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Em razão da impronúncia, revogo a prisão preventiva dos seguintes acusados que ainda se encontram presos: RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO, FRANCISCO DOS SANTOS CALAZANS, CHARLES ANDRÉ PINTO DA SILVA, GERALDO DE SOUZA AMBRÓSIO, OCELIS FRANÇA DE OLIVEIRA, ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA MELO, FRANCISCO DE LIMA, FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, CLENILTON COSTA SANTOS e ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA. Mantenho a prisão preventiva dos acusados ARMANDO FERREIRA DO CARMO, JAIRO JÚLIO DE MORAIS e JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, com fundamento nos arts. 312 e 313 do CPP, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, vez que durante a instrução processual empreenderam fuga do sistema prisional e encontram-se foragidos até a presente data. Em que pese a pronúncia, em razão do lapso temporal de mais de 03 (três) anos decorrido desde a primeira custódia cautelar em 26 de novembro de 2008 até a presente data, bem como, o encerramento da instrução processual, revogo a prisão dos seguintes acusados que ainda se encontram presos: SIDNEY SILVA DOS SANTOS, OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, RENALDO CASTOR ABREU, ELIVANDRO BATISTA FERREIRA, EDAILSON CANDIDO FIGUEIRA, JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA, ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA, ISMAEL MOTA MOURA, AUILEY SILVA DA CRUZ, RICHELLI FIGUEIRA, JOÃO PEREIRA MORAIS, ALEX SOUSA DA SILVA, HENWILDO DA SILVA MESQUITA e FRANCISCO EDENILSON BRAGA.(...)Expeçam-se ALVARÁ de soltura em nome de todos os réus que tiveram suas prisões revogadas, para que sejam colocados em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Secretário de Segurança Pública e ao Superintendente da Polícia Federal do Estado de Roraima, com cópia desta decisão para conhecimentos e providências cabíveis. Ciência desta decisão aos familiares das vítimas. Publique-se. R.I.C. Boa Vista, 19/12/11. Maria Aparecida Cury Juíza Titular.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

157 - 0012994-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012994-8

Réu: Rogerio Cardoso da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Sissi Marlene Dietrich Schwantes, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, nascido em 04.01.1986, RG nº 196816 SSP/RR, filho de Francisco Leite Silva e Alda de Jesus Cardoso, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 10 012994-8, deverá comparecer no dia 13.03.2012, às 08 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, nesta cidade, a fim participar como parte na SESSÃO DE JÚRI. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 19 dias do mês de dezembro de ano de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira.....Analista Processual, Respondendo pela Escrivania.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0005024-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005024-1

Réu: Fabio Campos da Silva e outros.

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR os acusados FABIO CAMPOS DA SILVA, WILLERSON DARLON ARAÚJO DA SILVA e RAFAEL DE CASTRO NOGUEIRA pela prática dos delitos tipificados no art. 121, § 2º, I e IV, todos do CP, e art. 244-B do ECA, na forma dos arts. 29, caput e 69, caput, ambos do CP, para em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. Com fundamento no art. 413, § 3º, do CPP, revogo a prisão preventiva do acusado WILLERSON DARLON ARAÚJO DA SILVA, vez que apesar do crime a ele imputado ser considerado hediondo, é primário, não apresenta maus antecedentes e tem residência fixa, não se apresentando configurados

os requisitos autorizadores da custódia cautelar no presente momento processual.(...)Expeça-se ALVARÁ de soltura em nome do réu WILLERSON DARLON ARAÚJO DA SILVA, salvo se por outro motivo estiver solto, cientificando-o das medidas cautelares impostas. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 19/12/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Carta Precatória

159 - 0015600-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015600-6
Réu: Elessandro Nogueira da Conceição
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime Resp. Func. Público

160 - 0202429-32.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202429-9
Réu: Sd Qpcbm Jean Carlos Silva de Carvalho
Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 25/01/2012, às 10 horas.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

161 - 0071120-58.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071120-3
Réu: Jose Pereira da Silva
Despacho Judicial: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de janeiro de 2012, às 08h30min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal desta Comarca. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011".
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Maria do Rosário Alves Coelho, Vilmar Lana
162 - 0015143-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015143-7
Réu: Eliesio da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

163 - 0017656-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017656-6
Autor: Joao Batista de Almeida
Final da Decisão: "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento de revogação de prisão preventiva formulado pelo acusado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011. Dr. Ricardo Fabrício Seganfredo - Juiz de Direito Substituto".
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Proced. Esp. Lei Antitox.

164 - 0001899-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001899-2
Réu: Tatiane Lopes de Souza e outros.
Sentença: Procedência em parte do pedido e procedência do pedido contraposto.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Albanuzia da Cruz Carneiro, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valeria Brites Andrade

165 - 0003671-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003671-1
Réu: Claudomiro Mendes Martins e outros.
Audiência ADIADA para o dia 12/01/2012 às 10:30 horas.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Claybson César Baia Alcântara, Elias Augusto de Lima Silva, Roberto Guedes Amorim

166 - 0005659-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005659-4
Réu: Luis Oliveira dos Santos
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0008800-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008800-1
Réu: Danilo Almeida Medeiros
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/01/2012 às 11:30 horas. E
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

3ª Vara Criminal

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

168 - 0070112-46.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070112-1
Sentenciado: Roberval Oliveira Duarte
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

169 - 0079857-16.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079857-0
Sentenciado: Jorge Enrique Lopes Anziola
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

170 - 0087167-73.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087167-4
Sentenciado: Ozair Galvão Mendes
Decisão: Regressão de regime.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

171 - 0089806-64.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089806-5
Sentenciado: Irene Gomes da Silva
Decisão: Não concedida a medida liminar. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/01/2012 às 10:00 horas.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

172 - 0100209-58.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100209-4
Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/01/2012 às 10:15 horas.
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

173 - 0100227-79.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100227-6
Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

174 - 0108484-93.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108484-5
Sentenciado: Antonio Carlos Sousa Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/01/2012 às 10:45 horas.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

- 175 - 0108577-56.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108577-6
Sentenciado: Juscelino do Nascimento Confessor
Decisão: Regressão de regime.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
- 176 - 0127390-97.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127390-9
Sentenciado: Roland Cupertino
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
- 177 - 0127401-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127401-4
Sentenciado: Alessandro da Costa Pereira
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.
- 178 - 0127417-80.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127417-0
Sentenciado: José Ferreira de Sousa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
- 179 - 0134092-59.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134092-2
Sentenciado: Eberjan Nunes Moreira
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.
- 180 - 0152722-32.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152722-9
Sentenciado: Ronaldo Rodrigues da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.
- 181 - 0164724-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164724-1
Sentenciado: Marcônio da Silva Campelo
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz
- 182 - 0182855-23.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182855-9
Sentenciado: Claudio da Silva Ribeiro
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 183 - 0182858-75.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182858-3
Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 184 - 0182863-97.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182863-3
Sentenciado: Antônio Francisco de Moraes Santos
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva
- 185 - 0184000-17.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184000-0
Sentenciado: Carlos Alberto dos Santos Ou Carlos Alberto Arrocha Correia
Decisão: Não concedida a medida liminar. Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz
- 186 - 0184001-02.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184001-8
Sentenciado: Renato Santos de Alencar
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz
- 187 - 0184029-67.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184029-9
Sentenciado: Yaw Mensah
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.
- 188 - 0191168-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191168-6
Sentenciado: Paulo Carvalho da Silva
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
- 189 - 0191214-59.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191214-8
Sentenciado: Jose Araujo dos Santos
Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.
- Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz
- 190 - 0207620-24.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207620-6
Sentenciado: Florença Almeida dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.
- 191 - 0213248-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213248-8
Sentenciado: Altevir Sobral Melo
Decisão: Declaração de remição. Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 192 - 0003081-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003081-5
Sentenciado: Romulo Nery de Oliveira
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.
- 193 - 0005066-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005066-4
Sentenciado: Rosicleide Amazonas da Silva
Decisão: Declaração de remição.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva
- 194 - 0015603-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015603-2
Sentenciado: Francisco Jose Neco dos Santos
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana
- 195 - 0001016-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001016-1
Sentenciado: Rawella dos Reis de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/01/2012 às 09:45 horas.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva
- 196 - 0001033-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001033-6
Sentenciado: Leonardo Alves Moraes
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/01/2012 às 09:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 197 - 0001085-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001085-6
Sentenciado: Luis Manoel dos Reis
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 198 - 0008853-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008853-0
Sentenciado: Ivan Batista da Silva
Decisão: Declaração de remição. PEDIDOS DE PROGRESSÃO E SAÍDA TEMPORÁRIA DEFERIDOS.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 199 - 0008859-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008859-7
Sentenciado: Francisvaldo da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/01/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
- 200 - 0008865-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008865-4
Sentenciado: Erivaldo Clarindo Galvão
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 201 - 0009683-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009683-0
Sentenciado: Josiel da Silva Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.
- 202 - 0009711-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009711-9
Sentenciado: Gledson Saboia Teles
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogados: Edson Prado Barros, Francisco de Assis Guimarães Almeida
- 203 - 0009712-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009712-7
Sentenciado: Antonio Edmilson Prudencio Vitor
Decisão: Liminar concedida. PRISÃO DOMICILIAR E RECAMBIAMENTO DEFERIDOS.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

204 - 0001059-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001059-1

Sentenciado: Socrates Tomaz Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

205 - 0094120-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094120-4

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Celso Garla Filho, José Aparecido Correia, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

206 - 0142086-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142086-4

Réu: Angela Regina Gama de Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0190200-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190200-8

Réu: Roni Almeida Viana e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luiz Travassos Duarte Neto, Paulo Luis de Moura Holanda

208 - 0006669-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006669-4

Indiciado: A. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

Inquérito Policial

209 - 0009879-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009879-4

Indiciado: A.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

210 - 0121425-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121425-1

Réu: Jorge Luiz de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0194804-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194804-3

Réu: Alcimar Castro Paz Júnior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2012 às 11:10 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

212 - 0006446-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006446-7

Réu: C.S.F.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal Competên. Júri

213 - 0010317-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros.

Despacho: Determino o cancelamento da sessão de júri designada para o dia 16/12/11, tendo em vista a suspensão do expediente, conforme portaria publicada no DJE (fl.592). Inclua-se em pauta do ano de 2012. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011. Daniela Schirato collesi Minholi - Juíza Substituta do Mutirão Criminal e do Tribunal do Júri.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jair Ferreira Rodrigues

214 - 0008955-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008955-3

Réu: Sandro Bueno dos Santos

DECISÃO.: Determino a imediata apreensão da CNH do acusado, a qual deverá ser depositada em cartório. Oficie-se ao DETRAN/RR, para adoção das medidas administrativas cabíveis. Autue-se por dependência aos autos principais. Após nova vista ao MP, para se manifestar quanto ao pedido de habilitação exceção de suspeição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 19 de dezembro de 2011. DANIELA SCHIRATO COLESI MINHOLI - Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Criminal.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

Infância e Juventude

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eleonora Silva de Morais

Exec. Medida Socio-educa

215 - 0003027-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003027-6

Executado: L.A.S.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Exec. Título Extrajudicial

216 - 0118125-08.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.118125-2
 Exequente: Clovis Silva Sousa
 Executado: Hsbc Bank Brasil S/a
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Paulo Luis de Moura Holanda, Rodolpho César Maia de Moraes

Proced. Jesp Civil

217 - 0069481-05.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.069481-3
 Autor: Luiz Cláudio Éboli Ribeiro
 Réu: Radio Equatorial Ltda
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
 Advogados: Antônia Vieira Santos, José Pedro de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante

218 - 0088192-24.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.088192-1
 Autor: Maurícia Mendes de Souza
 Réu: Rosanete de Almeida
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Ernesto Halt

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal

219 - 0128472-66.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128472-4
 Réu: Jose Pereira da Silva
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

220 - 0169799-54.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.169799-8
 Indiciado: D.S.D. e outros.
 Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DELVINA SANTOS DIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.
 221 - 0193911-53.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193911-7
 Indiciado: D.K.L.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de DOMINGOS KENISON LOPES DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

222 - 0095109-59.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.095109-6
 Indiciado: S.A.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO ALEXANDRE DOS SANTOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0173863-10.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173863-6
 Indiciado: W.L.N.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de WANDERSON LOPES DO NASCIMENTO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0203957-67.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203957-6
 Indiciado: J.N.G.M.

Assim, HOMOLOGO por Sentença o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95. Registro, por fim, que em caso de descumprimento do acordo, este poderá ser revogado, com o consequente prosseguimento da ação, conforme orientação do Enunciado nº 79 do FONAJE. Boa Vista/RR, 19/12/2011. Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO
 Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0221135-29.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221135-7
 Réu: Joana da Silva Lima

Acolho o pedido Ministerial de fl. 160 em sua integralidade. Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal, REVOGO o benefício concedido a AF, JOANA DA SILVA LIMA, em consonância com o parecer Ministerial retro, o que faço com amparo no art. 89, §3º da LJE, aplicável por analogia. Dos Autos também se infere que a autora do fato não foi mais localizada, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro a incompetente deste Juizado Especial para apreciar os demais termos dos presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0014476-51.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014476-4
 Indiciado: Y.M.S.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de YURI MORENO DA SILVA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0016048-42.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016048-9
 Indiciado: O.O.S.F.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de OSMAR OLIVEIRA DA SILVA FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada

em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0006824-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006824-3

Indiciado: V.S.B.

Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação retro. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito, vez que o local da infração deu-se em São Luiz do Maranhão, sede da empresa em que ocorrem os descontos da pensão alimentícia. De acordo com o Código Penal, em seu art. 6º, bem como no art. 63 da Lei 9.099/95, considera-se o local do crime onde ocorreu a infração penal. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para a Comarca de São Luiz do Maranhão. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos àquela Comarca, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Diligências necessárias. Registre-se e publique-se. Boa Vista/RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

229 - 0203970-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203970-9

Indiciado: P.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de E PAGANOTI DOS SANTOS - EPP, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

230 - 0106264-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106264-3

Sentenciado: Sebastiana Santos de Souza

Em razão do descumprimento injustificado da pena substituída imposta a SEBASTIANA VIANA DE SOUZA CONVERTO a pena restritiva de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 290, e com respaldo no art. 181, §1º, -a- e §2º da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Sebastiana Viana de Souza, qualificada nos autos, devendo a apenada ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 19/12/2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

231 - 0108471-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108471-2

Sentenciado: Francisco Paulino dos Santos

Assim, em consonância com o parecer Ministerial de fls. 347, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS, em razão do seu cumprimento integral. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Oficie-se o TRE comunicando sobre o teor desta decisão e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Ciência à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se estes Autos. Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

232 - 0127383-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127383-4

Sentenciado: Guilherme Souza de Oliveira

Assim, em consonância com o parecer Ministerial de fl. 136-verso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a GUILHERME SOUZA DE OLIVEIRA, em razão do seu cumprimento integral. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Ciência à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se estes Autos. Boa Vista, RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0129226-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129226-3

Sentenciado: Cicero da Silva

Assim, em consonância com o parecer Ministerial de fl. 83, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a RCÍCERO DA SILVA, em razão do seu cumprimento integral. P.R.I. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Ciência à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se estes Autos. Boa Vista, RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

234 - 0136108-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136108-4

Indiciado: V.T.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de VENICIO TAVARES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0154805-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154805-0

Sentenciado: Elisabete Maria dos Santos

Assim, em consonância com o parecer Ministerial de fl. 131 DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a ELISABETE MARIA DOS SANTOS, em razão do seu cumprimento integral. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Ciência à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se estes Autos. Boa Vista, RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0164713-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164713-4

Sentenciado: Robson Bessa Ferreira

Assim, em consonância com o parecer Ministerial de fl. 185, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a ROBSON BESSA FERREIRA, em razão do seu cumprimento integral. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Ciência à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se estes Autos. Boa Vista, RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

237 - 0181664-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181664-6

Indiciado: F.E.P.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCA ELIZABETE PINTO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0182843-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182843-5

Sentenciado: Antonio Chagas Silva

Assim, em consonância com o parecer Ministerial de fls. 106, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a ANTONIO CHAGAS SILVA, em razão de seu cumprimento integral. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Oficie-se o TRE comunicando sobre o teor desta decisão e para a adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outros motivos. Ciência à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se os Autos. Boa Vista, 19 de dezembro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

239 - 0184038-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184038-0

Sentenciado: Henrique Diniz Barbosa

Em razão do descumprimento injustificado da pena substituída imposta a HENRIQUE DINIZ BARBOSA, CONVERTO as penas restritivas de

direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 84, e com respaldo no art. 181, §1º, -a- e §2º da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Henrique Diniz Barbosa, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 19/12/2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0189147-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189147-4

Sentenciado: Sidney Riceli Batista Batista

publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista 19 de dezembro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0189438-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189438-7

Sentenciado: Marcos Andre Bandeira Soares

Do exposto, DECLARO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão executória, EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS ANDRÉ BANDEIRA SOARES, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. PRI. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0207903-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207903-6

Sentenciado: Sidnei da Silva Tomaz

Em razão do descumprimento injustificado da pena substituída imposta a SIDNEI DA SILVA TOMAZ, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 290, e com respaldo no art. 181, §1º, -a- e §2º da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Sidnei da Silva Tomaz, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 19/12/2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0219525-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219525-3

Indiciado: A.L.C.

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0222420-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222420-2

Sentenciado: Grandesval Barnabe da Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GRANDESVAL BARNABÉ DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, archive-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0223098-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223098-5

Indiciado: P.G.D.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO GUSTAVO DAVIS DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0223712-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223712-1

Indiciado: A.A.A.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de

AUCIMARA AURELINO ALVES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0002037-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002037-8

Sentenciado: Antonio Mariano Rodrigues

Do exposto, DECLARO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de ANTONIO MARIANO RODRIGUES, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0008838-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008838-3

Sentenciado: Francisco Costa de Sena

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO COSTA DE SENA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. PRI. Após o trânsito em julgado, archive-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, RR, 18/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0010559-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010559-1

Sentenciado: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

Diante da noticiada condenação imposta a CARLOS EDUARDO LOUREIRO DE CASTRO, de modo a tornar incompatível a execução das medidas substituídas, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fls. 42, e com respaldo no art. 44, §5º, do CPB. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa dos Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. Encaminhe-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com os nossos cordiais cumprimentos. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0011946-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011946-9

Indiciado: M.G.S.F.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL GOMES DA SILVA FILHO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. PRI. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0016077-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016077-8

Indiciado: W.L.O.R.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA RAPOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, archive-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0001665-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001665-5

Indiciado: A.E.A.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO EVALDO ANDRADE DA CUNHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

253 - 0001859-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001859-6

Indiciado: A.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUZIA DA SILVA NAGELO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0003782-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003782-6

Indiciado: J.C.S.

Acolho o parecer Ministerial de fl. 48, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Com efeito, o autor do fato não foi localizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento do feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

255 - 0111618-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111618-3

Réu: Mara Pedro dos Santos

Isto posto, com fulcro no artigo 107, I, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de MARA PEDRO DOS SANTOS. Notifique o Ministério Público. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0169705-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169705-5

Indiciado: C.E.A.A.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de CARLOS EDUARDO AZEVEDO DE ARAÚJO, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

257 - 0013275-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013275-1

Indiciado: J.S.G.

Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da Lei 9.099/95. Registro, por fim, quem em caso de descumprimento do acordo, este poderá ser revogado, com o consequente prosseguimento da ação, conforme orientação do Enunciado nº 79 do FONAJE. Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista, RR, 19/12/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumário

258 - 0005108-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005108-4

Réu: Weverton Melo dos Santos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

259 - 0213950-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213950-9

Réu: Videmar Teixeira Laranjeira

(...)Eis porque, configurada a ocorrência do crime de lesões corporais em apuração, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu VILDEMAR TEIXEIRA LARANJEIRA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.334/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização(...)Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma dos arts. 43, IV, e 46, do CP, pelo mesmo período da condenação (art. 55, do CP). Considerando a natureza da pena, do regime inicial de seu cumprimento e a substituição por pena restritiva de direito, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade(...)Custas pelo acusado. P.R.I. BV, 19/12/11. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Sandra Marisa Coelho

Inquérito Policial

260 - 0214596-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214596-9

Indiciado: E.F.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

261 - 0010476-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010476-6

Requerente: Jaikarran Budhoo Budhu

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0016770-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016770-6

Requerente: Hailton da Cunha Vasconcelos

Final da Decisão: Eis porque, mantendo o entendimento alhures declinado, indefiro o pedido de Liberdade Provisória, mantendo a prisão preventiva do requerente. Junte-se cópia da decisão de conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva, preferida nos autos nº 11016765-6. Transitada em julgado a decisão, desapense-se e arquivem-se, procedendo-se as devidas baixas. Intimem-se o requerente, pessoalmente e por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 16/12/2011. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito-JVDFCM. ** AVERBADO **

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Med. Protetivas Lei 11340

263 - 0223557-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223557-0

Réu: Erisnaldo Gonçalves Nava

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0001445-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001445-4

Réu: Josiel Silva Soares

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0001898-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001898-4

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval

(...)Pelo exposto, ante a perda do objeto, por superveniência do exaurimento dos efeitos da decisão judicial que concedeu as medidas protetivas, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Boa Vista, 16/12/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0002398-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002398-4

Réu: Genival Pereira dos Santos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0002574-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002574-0

Réu: Cleilson Rodrigues de Lima

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...)BV, 16/12/2011

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0006496-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006496-2

Réu: Januário Marques de Jesus Neto

(...)Pelo exposto, ante a perda do objeto, por superveniência do exaurimento dos efeitos da decisão judicial que concedeu as medidas protetivas, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Boa Vista, 16/12/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0007113-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007113-2

Réu: Elison Pereira da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0008828-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008828-4

Réu: Elison Pereira da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0009296-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009296-3

Réu: Milton Ribeiro de Castro

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...)BV, 19/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0011013-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011013-8

Indiciado: G.A.E.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0011059-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011059-1

Indiciado: C.R.F.

(...)Pelo exposto, ante a perda do objeto, por superveniência do exaurimento dos efeitos da decisão judicial que concedeu as medidas protetivas, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Boa Vista, 16/12/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0011838-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011838-8

Indiciado: F.A.L.N.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0011841-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011841-2

Indiciado: R.L.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0011898-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011898-2

Indiciado: F.S.G.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0011939-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011939-4

Indiciado: N.C.C.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0012017-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012017-8

Indiciado: R.C.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0012076-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012076-4

Indiciado: M.A.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0012103-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012103-6

Indiciado: R.N.O.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0012104-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012104-4

Indiciado: J.H.

SENTENÇA(...)Pelo exposto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.P.R.I. Oficie-se à delegacia de origem, enviando cópia da presente decisão, bem como do Termo de fl. 12, para juntada aos autos de IP correspondentes ao BO n.º 1.938/11-DDM, e seu envio a juízo no estado, acaso instaurado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumprase. Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0014893-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014893-0

Indiciado: J.C.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0014946-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014946-6

Indiciado: K.M.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0015159-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015159-5

Indiciado: N.S.F.J.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Saile Carvalho da Silva

285 - 0017319-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017319-3

Indiciado: R.F.C.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0017407-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017407-6

Indiciado: N.C.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0017443-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017443-1

Indiciado: A.J.V.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

288 - 0000275-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000275-4

Indiciado: D.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0000360-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000360-4

Indiciado: K.M.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0000398-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000398-4

Indiciado: J.M.A.

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...)BV, 16/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0000401-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000401-6

Indiciado: J.R.O.S.J.

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...)BV, 16/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0003440-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003440-1

Indiciado: C.A.G.

(...) Destarte, reconhecendo ainda persistir a falta de elementos indiciários necessários à apreciação do pleito, nos termos da decisão prolatada liminarmente, mantenho o INDEFERIMENTO do pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0003518-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003518-4

Indiciado: L.N.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Tyrone José Pereira

294 - 0003519-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003519-2

Indiciado: E.A.P.C.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0004209-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004209-9

Indiciado: A.P.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0004216-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004216-4

Indiciado: A.J.S.

(...) Pelo exposto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.BV, 16/12/2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito/JESPVDM

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0004233-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004233-9

Indiciado: W.R.V.

SENTENÇA(...) Pelo exposto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.P.R.I. Oficie-se à delegacia de origem, enviando cópia da presente decisão, bem como do Termo de fl. 12, para juntada aos autos de IP correspondentes ao BO n.º 1.938/11-DDM, e seu envio a juízo no estado, acaso instaurado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumprase. Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0004246-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004246-1

Indiciado: J.S.G.

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...)BV, 16/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDVFCM

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0004262-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004262-8

Indiciado: F.S.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0004267-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004267-7

Indiciado: H.G.S.S.

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...)BV, 16/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDVFCM

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0005695-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005695-8

Réu: Raimundo R0drigues da Silva

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...)BV, 16/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDVFCM

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

302 - 0005782-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005782-4

Réu: José Jeová Batista Mendonça

(...) Destarte, em sede de reexame, reconhecendo ainda persistir a falta de elementos indiciários necessários à apreciação do pleito, nos termos aventados na decisão prolatada pelo juízo plantonista, mantenho o INDEFERIMENTO do pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.BV, 16/12/2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito/JESPVDM

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0008049-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008049-5

Autor: Manoel Moraes da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0008085-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008085-9

Réu: Cicero Ferreira Santos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0008088-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008088-3

Réu: Renato Marinho Pereira da Silva

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...)BV, 16/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDVFCM

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0008128-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008128-7

Réu: Jhone Carvalho Barbosa

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0008130-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008130-3

Réu: Aureo de Figueredo Barcelar

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0008191-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008191-5

Réu: Antonio da Luz Rodrigues

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...)BV, 19/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDVFCM

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0008281-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008281-4

Réu: Francisco da Silva Alves

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0008282-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008282-2

Réu: Jamerson Gentil Viana

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...)BV, 16/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDVFCM

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0008284-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008284-8

Réu: Delcides Roberto Mesquita da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0008285-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008285-5

Réu: Jordean da Silva Ferreira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0008286-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008286-3

Réu: Wemerson Willian David Bernardo Silva

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o

trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...)BV, 16/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0008291-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008291-3

Réu: Marcio Barroso Sousa

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0008293-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008293-9

Réu: Paulo Welker Lopes Pacheco e outros.

(...)Pelo exposto, reconhecendo a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação, consistente no interesse processual, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, e § 3º, CPC. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0010154-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010154-9

Réu: Lazaro Queiroz Oliveira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0010219-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010219-0

Réu: William Rodrigues da Rocha

SENTENÇA(...)Pelo exposto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.P.R.I. Oficie-se à delegacia de origem, enviando cópia da presente decisão, bem como do Termo de fl. 12, para juntada aos autos de IP correspondentes ao BO n.º 1.938/11-DDM, e seu envio a juízo no estado, acaso instaurado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumprase. Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0010241-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010241-4

Réu: Kelsen Frederico Evelim Coelho

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0010257-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010257-0

Réu: Marcos Aurélio Domingos de Lima

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0010293-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010293-5

Réu: Ernandes Lopes de Jesus Duarte

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0010448-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010448-5

Réu: Silvane Coelho da Cruz

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0010485-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010485-7

Réu: Magno Alex Pereira

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...)BV, 16/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0010486-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010486-5

Réu: Frank Santos de Souza

(...)Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC). BV, 16/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0010488-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010488-1

Réu: Raryan Rodrigues Souza

Sentença:(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima,(...) com base no art. 269, I, do CPC, Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/2006 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de inquérito. P.R.I. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11,340/2006). Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observe-se a Portaria nº 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP

325 - 0010490-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010490-7

Réu: Dartagnan Abreu Estrada

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0010495-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010495-6

Réu: Edmilson Barbosa da Silva

SENTENÇA(...)Pelo exposto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.P.R.I. Oficie-se à delegacia de origem, enviando cópia da presente decisão, bem como do Termo de fl. 12, para juntada aos autos de IP correspondentes ao BO n.º 1.938/11-DDM, e seu envio a juízo no estado, acaso instaurado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumprase. Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0010558-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010558-1

Réu: Rodrigo Otavio Vieira dos Santos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tadeu Peixoto Duarte, Tatiana Cardoso Ribeiro

328 - 0010612-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010612-6

Indiciado: E.S.M.

Sentença:(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima,(...) com base no art. 269, I, do CPC, Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/2006 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de inquérito. P.R.I. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11,340/2006). Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observe-se a Portaria nº 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0010616-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010616-7

Réu: Jose Milton de Carvalho

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...)BV, 16/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0010655-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010655-5

Réu: Amauri da Costa Sena

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0010681-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010681-1

Réu: Genivaldo Lino da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0010691-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010691-0

Réu: Vánias Guimarães do Chile

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0010693-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010693-6

Réu: Itamilson Marques de Sousa

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...)JBV, 16/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0010722-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010722-3

Réu: Onácio Magalhães de Melo

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)P.R.I. Intime-se a ofendida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 dezembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0010728-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010728-0

Réu: Raimundo Marques Caitano

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0016554-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016554-4

Réu: Emerson Alves de Souza

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0016560-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016560-1

Réu: Eduardo Jenner Moura de Souza

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0016561-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016561-9

Réu: Elsio Guilherme Tavares

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0016580-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016580-9

Réu: Nelson Ricardo Costa dos Prazeres

Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0016602-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016602-1

Réu: Jose Miguel Ramos de Souza

Sentença: Julgada procedente a ação.Sentença:(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima,(...) com base no art. 269, I, do CPC, Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/2006 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de inquérito. P.R.I. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11,340/2006). Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observe-se a Portaria nº 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0016655-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016655-9

Réu: Marcio Lopes da Silva

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)P.R.I. Intime-se a ofendida Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 dezembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0016656-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016656-7

Réu: Tiago Sa Moraes Damião

Sentença:(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima,(...) com base no art. 269, I, do CPC, Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/2006 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de inquérito. P.R.I. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11,340/2006). Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observe-se a Portaria nº 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0016657-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016657-5

Réu: Marco Aurélio de Souza

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)P.R.I. Intime-se a ofendida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 dezembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0016714-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016714-4

Réu: Erismar Dias Fontes

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0016722-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016722-7

Réu: Antonio Wilson da Costa Souza

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0016724-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016724-3

Réu: Maximiano Benevides de Souza

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0016734-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016734-2

Réu: Delcimar José Magalhães

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0016802-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016802-7

Réu: Gilberto de Jesus

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas

protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...)BV, 16/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

349 - 0010391-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010391-7

Autor: F.M.C.

Réu: C.P.S.

(...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...)BV, 16/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0010422-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010422-0

Autor: M.S.M.S.

Réu: M.J.S.F.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0010439-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010439-4

Autor: E.R.S.

Réu: W.M.O.

Sentença: (...)Pelo exposto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. P.R.I. Oficie-se à delegacia de origem, enviando cópia da presente sentença, para juntada aos autos de lp correspondentes ao BO nº 1182/11-PC II/DDM, e seu envio a juízo no estado, acaso instaurado. Após o trânsito em Julgado arquivem-se provisoriamente os presentes autos, (observe-se a Portaria nº 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião, em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

352 - 0016757-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016757-3

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

(...)No caso, o ofensor encontra-se preso, não havendo indicação de efetiva situação geradora de risco à integridade física ou psicológica da ofendida, que lhe esteja gerando o sentimento de insegurança no trabalho ou em sua casa, não havendo assim alegação, nem demonstração, de motivo para concessão de medida protetiva de urgência de afastamento do trabalho, para os fins da lei 11.340/06.(...)Pelo exposto e em parcial consonância com a manifestação do órgão ministerial, INDEFIRO o pedido de medida protetiva à vítima de seu afastamento do trabalho, pelo período de seis meses.(...)Boa Vista/RR, 19/12/ 2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

353 - 0013268-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013268-4

Autor: A.M.P.M.F.

Réu: M.J.D.3.J.C.

Despacho: I-Requisitem-se as informações do juiz da causa; II-Após, concluso para análise do pleito liminar. B.V., 16/12/11. (a) Cristovão Suter. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Recurso Inominado

354 - 0013263-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013263-5

Recorrente: E.G.O.

Recorrido: E.B.C.T.-E.

Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista, 05/12/11 . (a)Cristovão Suter. Juiz Relator da Turma Recursal.Sessão de julgamento designada para o dia 13 de janeiro de 2012 às 09 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

053669-PR-N: 026
000177-RR-B: 014, 015
000200-RR-B: 001
000248-RR-B: 023
000281-RR-B: 011
000303-RR-A: 002
000350-RR-A: 023
000519-RR-N: 026
000536-RR-N: 021
000557-RR-N: 024
000566-RR-N: 002
000570-RR-N: 013, 027
000581-RR-N: 021
000666-RR-N: 024
212016-SP-N: 014, 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves da Costa

Dissol/liquid. Sociedade

001 - 0001286-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001286-9

Autor: M.C.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.200,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Busca e Apreensão

002 - 0001282-17.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001282-8

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Maria Auxiliadora Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.501,60.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves da Costa

Inquérito Policial

003 - 0001284-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001284-4

Indiciado: J.C.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001285-69.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001285-1

Indiciado: A.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0001287-39.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001287-7

Indiciado: J.C.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

006 - 0001283-02.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001283-6

Indiciado: A.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves da Costa

Carta Precatória

007 - 0001288-24.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001288-5

Autor: Paulo Henrique Kozlowski

Réu: Sandra Maria Conceição dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 559,95.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves da Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0000565-05.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000565-7

Autor: T.S.A.

Réu: F.A.J.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

009 - 0000450-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000450-2

Autor: Ariete Nogueira

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/Liquid. Sociedade

010 - 0000292-26.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000292-8

Autor: M.M.F.S.

Réu: E.G.D.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

011 - 0000922-82.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000922-0

Autor: Pierre Santos Castro

Réu: Exportadora de Madeira Rio Branco Ltda-me

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Pierre Santos Castro

Out. Proced. Juris Volun

012 - 0000459-43.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000459-3

Autor: Eugenir da Costa Santos

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

013 - 0001196-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001196-0

Autor: Eliacir Pinheiro dos Santos

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarai

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

Procedimento Sumário

014 - 0000427-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000427-0

Autor: Andrea de Freitas Cavalcante

Réu: Inss

Ante a certidão supra tem-se que o caso não é de recurso e sim de contestação (fl. 35). Considerando que a parte requerida apresentou uma preliminar, vista a parte autora nos termos do art. 327, CPC (PRELIMINAR/PRESCRIÇÃO, fl. 30). Publique-se na íntegra. CCI, 25/10/11. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

015 - 0000432-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000432-0

Autor: Odilia Maria da Conceição França

Réu: Inss

Ante a certidão supra, tem-se que o caso é de contestação (fls. 91).

Tendo em vista que a ré argumenta matéria pertinente ao art. 301 do CPC, vista à parte autora nos termos do art. 327, CPC (prescrição fl. 86).

P na íntegra. CCI, 25/10/11. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves da Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

016 - 0001054-42.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001054-1

Réu: Cleber da Silva Alves

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

017 - 0013834-82.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013834-6

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Raimunda Nonata de Souza e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0000233-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000233-2

Réu: Venancio Inacio de Souza e outros.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000504-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000504-6

Indiciado: F.F.A.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

020 - 0001247-57.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001247-1

Indiciado: P.

Decisão: Desacolhimento de prisão temporária.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Bruno Fernando Alves da Costa****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Petição**

021 - 0014265-19.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014265-2

Autor: Tâmara Greicy Nascimento Souza

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Despacho: "1) Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença confirmada no acórdão no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada. Inclusive honorários e custas processuais. 2) Publique-se. Caracará/RR, 29 de novembro de 2011. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. JUÍZA DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracará" Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Raíssa Fragoço de Andrade

Proced. Jesp Civil

022 - 0012271-87.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012271-4

Autor: Paulo Renato da Silva

Réu: Hélio Cezar Bastos

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000072-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000072-4

Autor: Maria Sonia Garrido Macedo

Réu: Banco do Brasil

Final da Sentença: "Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte requerida a levar a débito do empréstimo consignado em nome da autora, referente ao contrato n. 761075304, o valor de R\$ 324,96 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), promovendo, via de consequência, a diminuição de 01 (uma) parcela do aludido empréstimo. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para integral cumprimento desta sentença pena de multa diária de R\$ 324,96 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), consolidada em 30 dias. Sem custas e verba honorária. P.R.I.C. Caracará, 13 de dezembro de 2011. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. JUÍZA DE DIREITO Respondendo Pela Comarca de Caracará."

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Karine de Almeida Batistuci

024 - 0000305-25.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000305-8

Autor: Zildenira de Oliveira Chaves

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Advogados: Lucio Augusto Villella da Costa, Luiz Geraldo Távora Araújo

025 - 0000783-33.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000783-6

Autor: Hemerson Pereira Lima

Réu: Nelson Rui

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001024-07.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001024-4

Autor: Marcio Silva dos Santos

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Rafael Gonçalves Rocha

027 - 0001150-57.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001150-7

Autor: Walbson Rodrigues da Silva Me

Réu: Banco da Amazônia S/a

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

Juizado Criminal

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Bruno Fernando Alves da Costa****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Crime Propried. Imaterial**

028 - 0014147-43.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014147-2

Indiciado: L.G.A. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000127-RR-N: 006

000190-RR-N: 014

000210-RR-N: 013

000214-RR-B: 007

000231-RR-N: 006, 007

000271-RR-B: 015

000362-RR-A: 002, 009

000369-RR-A: 008

000421-RR-N: 013

000424-RR-N: 007

000473-RR-N: 010

000564-RR-N: 011

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo****Execução de Alimentos**

001 - 0001241-20.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001241-3

Autor: Hilary Emmanuely Nascimento Braz e outros.

Réu: Devison Venicio Barroso Braz

Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.371,16.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0001240-35.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001240-5

Autor: Francilene de Oliveira da Silva

Réu: Município de Iracema

Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Execução de Alimentos**

003 - 0001207-45.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001207-4
 Autor: Rafael da Silva Uchoa e outros.
 Réu: Jocivan Uchoa de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

004 - 0001252-49.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001252-0
 Autor: Antonio Gustavo Paiva de Almeida e outros.
 Réu: Franklim Paiva de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Prisão em Flagrante**

005 - 0001235-13.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001235-5
 Réu: Leandro Sales Barroso Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Cumprimento de Sentença

006 - 0001026-59.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.001026-7
 Autor: Vicenzo de Manso
 Réu: Gedalva Uchoa de Souza
 Despacho: "Expeça-se a competente certidão de crédito". MJJ, 15/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso

007 - 0002933-98.2004.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.04.002933-9
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Judith dos Santos Carpanini e outros.
 Despacho: "Defiro o pedido de fls. 334. Intime-se a primeira executada". MJJ, 15/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Angela Di Manso, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Procedimento Ordinário

008 - 0001370-59.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001370-2
 Autor: Donata Maria Paiva da Silva
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
 Despacho: "Aguarde-se a juntada de laudo pericial". MJJ, 16/12/2011.
 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0001238-65.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001238-9
 Autor: Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Mucajaí
 Réu: Invasores do Terreno
 Despacho: "Designa-se audiência de justificação, com as providências de estilo, nos termos do art. 928 do CPC". MJJ, 16/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Reinteg/manut de Posse

010 - 0009884-06.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.009884-0
 Autor: Cleudia Neves da Paz

Réu: Lucinha Rocha
 Despacho: "Certifique cumprimento do despacho de fls. 143, com a consequente desocupação do imóvel". MJJ, 16/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Vara Criminal

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal

011 - 0012205-43.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012205-9
 Réu: Ederson de Souza Nobre
 Despacho: "Certifique-se o trânsito em julgado. Decorrido, expeça-se o necessário ao cumprimento da pena". MJJ, 15/12/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

012 - 0013423-09.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013423-7
 Réu: Aldaias Valério Rodrigues
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000632-71.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000632-6
 Réu: Giovanni Oliveira Costa
 Despacho: "Cite-se o acusado, apra responder à acusação por escrito (CPP, art. 396, parágrafo único)". MJJ, 15/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mauro Silva de Castro

014 - 0000537-07.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000537-5
 Réu: Antônio da Rocha Lima
 Despacho: "À defesa, para alegações finais". MJJ, 15/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Prisão em Flagrante

015 - 0000243-86.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000243-2
 Réu: Edilson Cardoso da Silva
 Final da Sentença: "... Remetam-se os autos ao Juizado Especial Criminal. Intime-se o autor dos fatos para audiência de proposta de transação penal. Mucajaí, 15/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

Infância e Juventude

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Advertência

016 - 0000962-34.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000962-5
 Infrator: A.M.S.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000973-63.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000973-2
 Infrator: J.S. e outros.
 Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

018 - 0000919-97.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000919-5
Infrator: W.A.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000967-56.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000967-4
Infrator: R.L.O.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000976-18.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000976-5
Infrator: C.C.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000982-25.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000982-3
Infrator: K.A. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000985-77.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000985-6
Infrator: W.F.O.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

023 - 0000963-19.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000963-3
Infrator: J.M.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000972-78.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000972-4
Infrator: L.T.P. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001169-33.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001169-6
Infrator: F.O.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 010
000330-RR-B: 001, 014
000369-RR-A: 013
212016-SP-N: 011, 012

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Exec. Título Extrajudicial

001 - 0001709-30.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001709-3
Exequente: Edilson dos Anjos Melo
Executado: Dayana Tupinamba Cabral
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.752,00.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Juizado Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Termo Circunstanciado

002 - 0001711-97.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001711-9
Indiciado: I.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001836-65.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001836-4
Indiciado: A.L.N.T.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

004 - 0001710-15.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001710-1
Indiciado: C.V.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001838-35.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001838-0
Indiciado: K.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001839-20.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001839-8
Indiciado: R.M.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

007 - 0001837-50.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001837-2
Indiciado: M.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0001708-45.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001708-5
Indiciado: D.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001840-05.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001840-6
Indiciado: J.F.M.J.
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Imissão Na Posse

010 - 0001591-54.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001591-5
Autor: Francisco Araujo da Silva
Réu: Francisco Alencar do Nascimento

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/02/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

011 - 0001526-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001526-3

Autor: Francisco Damasceno de Lima e Silva

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0001580-59.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001580-0

Autor: Jose Nunes da Silva

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0000940-22.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000940-5

Autor: Jose Antonio Arouche Abreu

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

"Intime-se o autor, através de seu patrono, para ciência e manifestação quanto a contestação de fl.18/29. Rlis.28/11/2011. Cláudio Roberto

Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juizado Cível

Expediente de 19/12/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

014 - 0001371-56.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001371-2

Autor: Marcelo Carneiro dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/03/2012 às 15:15 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Prisão em Flagrante

001 - 0001563-47.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001563-7

Réu: Wanderley Gastão de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 19/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 027/2011 – GABINETE – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Meritíssimo Juiz de Direito **DÉLCIO DIAS**, titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 113/2011, de 09/12/2011, publicada no DJE nº 4690, de 14/12/2011, que estabeleceu a escala de plantão no período de 20.12.2011 a 08.01.2012, que compreende o recesso forense de juízes na comarca de Boa Vista;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 06/2011, de 16/02/2011, publicada no DJE 4495, de 17/02/2011, que disciplina o plantão judiciário na Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 030/2011, de 04/05/2011, publicada no DJE 4544, de 05/05/2011, que disciplina o expediente do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para fazer uso funcional do Cartório deste Juizado, durante a realização do plantão judiciário dos dias 26 a 29/12/2011, conforme tabela abaixo, período em que o serviço poderá ser acionado por meio dos telefones **8404-3085** (celular) e **3621-5102** (Cartório):

TERCIANE DE SOUZA SILVA (Técnico Judiciário), Matrícula 3011079;

JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS (Técnico Judiciário/Assessor Jurídico), Matrícula 3010620;

Art. 2º - Durante os dias 26 e 27/12, ficará no regime de sobreaviso a servidora TERCIANE DE SOUZA SILVA, Técnico Judiciário, que poderá ser acionada por meio do telefone celular 8404-3085, a partir das 14h (término do expediente) até 8h do dia seguinte;

Art. 3º - Durante os dias 28 e 29/12 ficara no regime de sobreaviso o servidor JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS, Técnico Judiciário/Assessor Jurídico, que poderá ser acionado por meio do telefone celular 8404-3085, a partir das 14h (término do expediente) até 8h do dia seguinte;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011.

Juiz de Direito **DÉLCIO DIAS**
Titular do Juizado da Infância e Juventude

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 19/12/2011

MEM. N. 200/2011

Boa Vista/RR
Em: 19.12.2011

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **Dezembro** conforme segue.

1. ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	02
Genitores	02
Outros familiares	01
Profissionais Envolvidos	-
Sub-Total	05

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	-
Sub-Total	-
Autorização Judicial	-

Total Geral de Atendimentos	05
------------------------------------	-----------

Documentos Elaborados	Quantidade
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	03
Relatórios Informativo/Circunstancial	-
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	-
Encaminhamentos/ atendimentos	-
Viagem	-
Total Geral de Documentos Elaborados	03

Outros Procedimentos	Quantidade
Reuniões e Participantes	-
Manifestação nos autos	42

AREA CÍVEL

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE DEZEMBRO/2011**

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
			FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	1	Guarda	2	-	1	-	1	4
	2	Med.Prot.Criança/ Adolescentes	-	6	-	-	3	9
	2	Adoção	-	2	1	-	2	5
	1	Habilitação p/Adoção	-	2	-	-	1	3
	1	Perda /Susp. Des. Pátrio	-	-	-	-	1	1
	SubTotal -----							22
Comarca de Alto Alegre	1	Adoção	-	2	-	-	1	3
	SubTotal -----							3
TOTAL GERAL -----							25	

LEGENDA:

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRAACIONAL**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE DEZEMBRO/2011**

Equipe I – Ilda e Jeanne

VARA COMAR CA	QUANTIDAD E/ NATUREZA DOS PROCESSO S		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				Total de Atendim entos	
			Pais/Responsá vel	Adolescentes/Jo vem	Vítim a	Laudo/Relató rio		VD
J.I.J.	9	Ato Infracio nal	3	3	1	10	1	18
Total							18	

ÁREA INFRAACIONAL**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DEZEMBRO/2011**

Equipe I –Marinaldo/Juvenila

VARA COMAR CA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				TOTAL DE ATENDIMENT OS
			Pais/Respon sável	Adolescente/J ovem	Vítima	Laudo/Rela tório	
J.I.J	4	Ato Infracional	11	9		9	29
Sub total							29

TOTAL GERAL 29

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo)**Equipe I Marinaldo e Juvenila****QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DEZEMBRO DE Ano/2011**

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
			FN	FS	C/A	VD	OT	TOTAL DE ATENDIMENTO
J.I.J	1	Guarda e Responsabilidade	1	-	4	1	1	07
	3	Med.Protetiva	1	2	3	-	3	09
	1	Adoção	1	-	-	1	1	03
	Sub Total							19
1º VARA CÍVEL	2	Guarda e Responsabilidade	3	-	1	2	2	08
	Sub Total							08
7ª VARA CÍVEL	1	Guarda e Responsabilidade	2	1	3	2	1	09
	Sub Total							09
1ªVAR A CRIMI NAL	1	Crime Contra o Costume	1	-	1	-	2	04
	Sub Total							04
Total Geral							40	

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/12/2011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 930, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **LUCIMARA CAMPANER**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 19DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 156/09, DJE nº 4039, de 13MAR09, a serem usufruídas a partir de 16JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 932, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 16 (dezesesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 933, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 05 (dois) dias

de férias, a serem usufruídas a partir de 12DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 934, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor, **BAIRTON PEREIRA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Diretoria-Geral, no período de 02 a 20JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 721 - DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JOSIMO BASILO HART**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de Bonfim-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 23DEZ11, sem pernoite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 722 - DG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no dia 23DEZ11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no dia 23DEZ11, sem pernoite, para conduzir Oficiala de Diligência acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 303-DRH, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JANIO LIRA JUCÁ**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 304-DRH, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, licença para tratamento de saúde no dia 15DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 305-DRH, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 306-DRH, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILANIA INACIO DE OLIVEIRA**, dispensa no período de 23JAN12 a 25JAN12, por

ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 307-DRH, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ELIZIANE CHAGAS SILVA**, dispensa nos dias 23FEV12 e 24FEV12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 308-DRH, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação da Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1344/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de fornecimento de material de consumo, higiene, limpeza e conservação, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Processo Administrativo nº 1344/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 004/11.

OBJETO: Fornecimento de material de consumo, higiene, limpeza e conservação, descritos nos itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 13, 15, 18 e 19, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima descritas no Edital.

CONTRATADA: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO - ME.

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da entrega

integral do objeto da licitação, podendo perdurar por até 12 (doze) meses se dentre os materiais, objeto deste contrato, constar algum dos seguintes itens: 1, 2, 3 e 8, nos termos da Carta Convite nº 004/11 - Processo 1344/11.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de **R\$ 27.515,00 (vinte e sete mil e quinhentos e quinze reais).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2011.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1344/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de fornecimento de material de consumo, higiene, limpeza e conservação, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Processo Administrativo nº 1344/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 004/11.

OBJETO: Fornecimento de material de consumo, higiene, limpeza e conservação, descritos nos itens 02, 10, 14 e 17, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima descritas no Edital.

CONTRATADA: UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da entrega integral do objeto da licitação, podendo perdurar por até 12 (doze) meses se dentre os materiais, objeto deste contrato, constar algum dos seguintes itens: 1, 2, 3 e 8, nos termos da Carta Convite nº 004/11 - Processo 1344/11.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de **R\$ 3.160,50 (três mil e cento e sessenta reais e cinquenta centavos).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2011.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº008/11/3ªPJC/MP/RR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, via de seu Representante legal, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível-Meio Ambiente e Urbanismo e como **COMPROMISSÁRIO** o Sr. **JOSÉ HAMILTON BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº. 030.935.492-72,

endereço residencial na rua Espírito Santo, nº. 298, Bairro Dos Estados, nesta Capital, nos termos que seguem discriminados, tendo como instituição na qualidade de interveniente: a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, representada pela Sra. **AÍDA MÁRCIA VIEIRA MONSALVE**, com base no Inquérito Civil Público - ICP nº. 001/2011/3ªPJC/1ªTIT/MP/RR, e

CONSIDERANDO o ICP nº 001/11/3ª PJC/MP/RR, instaurado com o objetivo de investigar a possível degradação ambiental de uma área localizada na Av. Getúlio Vargas, nº. 1899, Bairro Caçari, com fundamento nas informações constantes do ofício nº 0059/11-GAB-SMGA da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA, e correspondente auto de infração nº 001063/E/SMGA que noticia a autuação do **COMPROMISSÁRIO**, por promover a limpeza do terreno, sem a devida autorização ambiental, com a finalidade de construção de uma edificação residencial;

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a manter a conservação da área de preservação permanente e da vegetação existente no local do fato. Deverá apresentar, ao final, Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, atestando o cumprimento da obra nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA 2ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A FAZER orientar a todos os funcionários contratados diretos ou indiretos, que estão trabalhando na obra, sobre a área de preservação permanente, sua importância e implicações legais. O cumprimento deste item é de imediato;

CLÁUSULA 3ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A NÃO FAZER, direta ou indiretamente por funcionários ou contratados, qualquer modificação, supressão ou alteração da área de preservação permanente na circunscrição do local do fato, nos termos do art. 2º e art. 3º da Lei 4.771/65 – Código Florestal Brasileiro sem autorização ou licença do órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (Lei n. 6.981/81). O cumprimento deste item é de imediato.

CLÁUSULA 4ª- O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se abster de praticar atos ou ações ou mesmo omissões que redundem no cometimento do ilícito de poluição ambiental de qualquer natureza previstos no art. 3º, III, da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente - Lei n. 6.981/81, art. 54 da Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais - Lei 9.605/98 e arts. 61 e 62 do Decreto-Federal n. 6.514, de 22.07.2008. Não poderá produzir qualquer tipo de resíduo sólido (lixo em geral) e destiná-lo para o curso d'água, tal como despejar efluentes líquidos de água servida e esgoto sanitário ou outro à céu aberto.

Parágrafo único - A construção, ampliação, modificação ou alteração de quaisquer obras ou empreendimentos no local do fato somente poderá ocorrer com prévia anuência e autorização ou licença ambiental regularmente expedida por órgão ambiental e aprovação com emissão de autorização ou licença do órgão de posturas e urbanismo do Município de Boa Vista.

CLÁUSULA 5ª- A título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O **COMPROMISSÁRIO** deverá custear e providenciar:

a) Adquirir no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), parcelado em 3 (três) vezes, ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA, com LISTA DE ITENS a serem fornecidos, pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** – (Av. Ville Roy, nº 557, Centro, Térreo - fone: 3621-2900) , o qual se incumbirá de receber todos os itens e destiná-los para famílias carentes já cadastradas neste órgão. Deverá solicitar no ato da entrega dos itens **CERTIDÃO DA ENTREGA** ao Ministério Público, a qual deverá ser apresentada na 3ª Promotoria Cível juntamente com cópia da nota fiscal. **Prazo de cumprimento: 1ª parcela - 15 (quinze), 2ª parcela - 30 (trinta) dias e 3ª parcela 45 (quarenta e cinco) dias, a contarem da publicação deste Termo.**

CLÁUSULA 6ª - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para reparação dos Interesses Difusos correspondentes, de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 13ª- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº7.347/85); E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
1º Titular da 3ª Promotoria Cível-
Meio Ambiente e Urbanismo

JOSÉ HAMILTON BATISTA
Compromissário

AÍDA MÁRCIA VIEIRA MONSALVE
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA
Interveniente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº10/2011Nº011/2011/3ªPJC/1ºTIIT/MP/RR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, via de seu Representante legal, **Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça, 1º titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições perante a Defesa do Meio Ambiente e a pessoa jurídica **WALTRÓPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA**, CNPJ Nº 04.299.132.0001-17, localizada na Rua Botão de Ouro, nº198, Bairro Pricumã, representada por seu representante legal **WALTER VOGEL**, CPF 703.513.929-04, CI nº137.058 SSP/RR, endereço residencial Av. Getúlio Vargas, nº198, Bairro Caçari, nesta Capital, tendo como instituição na qualidade de interveniente: a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, representado pela Sra. **AÍDA MÁRCIA VIEIRA MONSALVE**, com base no Procedimento Interno Preliminar - PIP nº 010/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR, e

CONSIDERANDO o PIP nº 010/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR, instaurado com o objetivo de investigar instalação do "Loteamento XANADÚ", composto por setenta e um lotes, localizado na Av. Getúlio Vargas, Bairro Caçari, próximo ao Rio Cauamé;

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a recuperar a área degradada no entorno do empreendimento, conforme plano de recuperação de área degradada -PRAD, devidamente aprovado pelo órgão ambiental municipal- SMGA. A área remanescente não deverá ser utilizada em nenhuma hipótese. Deverá apresentar, ao final, Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, atestando o cumprimento nos termos da legislação municipal. Prazo: 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 2ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA destinar parte da área do loteamento ao município, para ser destinado à área institucional, conforme orientação do órgão competente, devendo o empreendedor providenciar certidão atestando o cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 3ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A FAZER a todos os funcionários contratados diretos ou indiretos, que estão trabalhando na obra, sobre a área de preservação permanente, sua importância e implicações legais. O cumprimento deste item é de imediato;

CLÁUSULA 4ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A FAZER orientar a todos os funcionários contratados diretos ou indiretos, que estão trabalhando na obra, sobre a área de preservação permanente, sua importância e implicações legais. O cumprimento deste item é de imediato;

CLÁUSULA 5ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A NÃO FAZER, direta ou indiretamente por funcionários ou contratados, qualquer modificação, supressão ou alteração da área de preservação permanente na circunscrição do local do fato, nos termos do art. 2º e art. 3º da Lei 4.771/65 – Código Florestal Brasileiro sem autorização ou licença do órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (Lei n. 6.981/81). O cumprimento deste item é de imediato.

CLÁUSULA 6ª- O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se abster de praticar atos ou ações ou mesmo omissões que redundem no cometimento do ilícito de poluição ambiental de qualquer natureza previstos no art. 3º, III, da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente - Lei n. 6.981/81, art. 54 da Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais - Lei 9.605/98 e arts. 61 e 62 do Decreto-Federal n. 6.514, de 22.07.2008. Não poderá produzir qualquer tipo de resíduo sólido (lixo em geral) e destiná-lo para o curso d'água, tal como despejar efluentes líquidos de água servida e esgoto sanitário ou outro a céu aberto.

Parágrafo único - A construção, ampliação, modificação ou alteração de quaisquer obras ou empreendimentos no local do fato somente poderá ocorrer com prévia anuência e autorização ou licença ambiental regularmente expedida por órgão ambiental e aprovação com emissão de autorização ou licença do órgão de posturas e urbanismo do Município de Boa Vista.

CLÁUSULA 7ª- A título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá custear e providenciar:

a) Adquirir no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), parcelado em 3 (três) vezes, ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA, com LISTA DE ITENS a serem fornecidos, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – (Av. Ville Roy, nº 557, Centro, Térreo - fone: 3621-2900) , o qual se incumbirá de receber todos os itens e destiná-los para famílias carentes já cadastradas neste órgão. Deverá solicitar no ato da entrega dos itens CERTIDÃO DA ENTREGA ao Ministério Público, a qual deverá ser apresentada na 3ª Promotoria Cível juntamente com cópia da nota fiscal. Prazo de cumprimento: 1ª parcela - 15 (quinze), 2ª parcela - 30 (trinta) dias e 3ª parcela 45 (quarenta e cinco) dias, a contarem da publicação deste Termo;

b) Adquirir no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), camisetas, em prol do meio ambiente, para serem utilizadas em campanhas ambientais. As especificações deverão ser fornecidas pela Secretaria da 3ªPJCível-Meio Ambiente. O Compromissário deverá apresentar a arte final da camiseta para aprovação desta Promotoria de Justiça. A entrega dos materiais deverá ser feito na Secretaria 04 da 3ªPJC-Meio Ambiente, onde deverá apresentar original das notas fiscais e/ou cupons fiscais para arquivamento no Ministério Público. O prazo para cumprimento desta medida é de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA 8ª - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIO, implicará no pagamento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para reparação dos Interesses Difusos correspondentes, de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 15ª- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº7.347/85); E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
1º Titular da 3ªPromotoria Cível-
Meio Ambiente e Urbanismo

WALTER VOGUEL
Compromissário

AÍDA MÁRCIA VIEIRA MONSALVE
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA
Interveniente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº011/2011/3ªPJC/1ºTIIT/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, via de seu Representante legal, **Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça, 1º titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições perante a Defesa do Meio Ambiente e a pessoa jurídica **CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 04.661.300-0001-72, localizada na Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº81, Bairro Centro, representada por seu representante legal **VERONILDO DA SILVA HOLANDA**, brasileiro, casado, CPF 160.828.074-34, CI nº525.057 SSP/PB, endereço residencial rua Homero Cruz, nº507, Bairro São Francisco, nesta Capital, tendo como instituição na qualidade de interveniente: a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, representado pela Sra. **AÍDA MÁRCIA VIEIRA GONÇALVES**, com base no Procedimento Interno Preliminar - PIP nº 011/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR, e

CONSIDERANDO o PIP nº 011/2011/3ªPJC/1ªTIT/MP/RR, instaurado com o objetivo de investigar possível construção de um residencial unifamiliar (vertical), com vinte e dois apartamentos tipo duplex, localizado na Rua Coronel Mota, esquina com a Av. Bento Brasil, Bairro Centro, próximo ao Rio Branco;

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a recuperar as áreas degradadas no entorno do empreendimento, que corresponde a 10458m², conforme plano de recuperação de área degradada -PRAD, devidamente aprovado pelo órgão ambiental municipal- SMGA. Importante salientar que esta área remanescente não deverá ser utilizada em qualquer hipótese. Deverá apresentar, ao final, Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, atestando o cumprimento da obra nos termos da legislação municipal. Prazo: 60 (sessenta) dias após o término da obra.

CLÁUSULA 2ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A FAZER a todos os funcionários contratados diretos ou indiretos, que estão trabalhando na obra, sobre a área de preservação permanente, sua importância e implicações legais. O cumprimento deste item é de imediato;

CLÁUSULA 3ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A FAZER orientar a todos os funcionários contratados diretos ou indiretos, que estão trabalhando na obra, sobre a área de preservação permanente, sua importância e implicações legais. O cumprimento deste item é de imediato;

CLÁUSULA 4ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A NÃO FAZER, direta ou indiretamente por funcionários ou contratados, qualquer modificação, supressão ou alteração da área de preservação permanente na circunscrição do local do fato, nos termos do art. 2º e art. 3º da Lei 4.771/65 – Código Florestal Brasileiro sem autorização ou licença do órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (Lei n. 6.981/81). O cumprimento deste item é de imediato.

CLÁUSULA 5ª- O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se abster de praticar atos ou ações ou mesmo omissões que redundem no cometimento do ilícito de poluição ambiental de qualquer natureza previstos no art. 3º, III, da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente - Lei n. 6.981/81, art. 54 da Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais - Lei 9.605/98 e arts. 61 e 62 do Decreto-Federal n. 6.514, de 22.07.2008. Não poderá produzir qualquer tipo de resíduo sólido (lixo em geral) e destiná-lo para o curso d'água, tal como despejar efluentes líquidos de água servida e esgoto sanitário ou outro a céu aberto.

Parágrafo único - A construção, ampliação, modificação ou alteração de quaisquer obras ou empreendimentos no local do fato somente poderá ocorrer com prévia anuência e autorização ou licença ambiental regularmente expedida por órgão ambiental e aprovação com emissão de autorização ou licença do órgão de posturas e urbanismo do Município de Boa Vista.

CLÁUSULA 6ª- A título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá custear e providenciar:

a) Adquirir no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), parcelado em 3 (três) vezes, ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA, com LISTA DE ITENS a serem fornecidos, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – (Av. Ville Roy, nº 557, Centro, Térreo - fone: 3621-2900) , o qual se incumbirá de receber todos os itens e destiná-los para famílias carentes já cadastradas neste órgão. Deverá solicitar no ato da entrega dos itens CERTIDÃO DA ENTREGA ao Ministério Público, a qual deverá ser apresentada na 3ª Promotoria Cível juntamente com cópia da nota fiscal. Prazo de cumprimento: 1ª parcela - 15 (quinze), 2ª parcela - 30 (trinta) dias e 3ª parcela 45 (quarenta e cinco) dias, a contarem da publicação deste Termo;

b) Adquirir no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), camisetas, em prol do meio ambiente, para serem utilizadas em campanhas ambientais. As especificações deverão ser fornecidas pela Secretaria da 3ªPJCível-Meio Ambiente. O Compromissário deverá apresentar a arte final da camiseta para aprovação desta Promotoria de Justiça. A entrega dos materiais deverá ser feito na Secretaria 04 da 3ªPJC-Meio Ambiente, onde deverá apresentar original das notas fiscais e/ou cupons fiscais para arquivamento no Ministério Público. O prazo para cumprimento desta medida é de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA 7ª - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIO, implicará no pagamento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para reparação dos Interesses Difusos correspondentes, de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) contados da data do inadimplemento, até a

satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 14^a- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº7.347/85); E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

*1º Titular da 3ª Promotoria Cível-
Meio Ambiente e Urbanismo*

VERONILDO DA SILVA HOLANDA

Compromissário

AÍDA MÁRCIA VIEIRA MONSALVE

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA
Interveniente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/12/2011

SUBDEFENSORIA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2011**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados no 7º Exame de Admissão para Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no período de **02 a 16 de Janeiro de 2012**, das 08h00min às 14h00min, para entrega dos seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3X4, colorida e recente.
- b) 02 cópias da carteira de identidade ou documento com fotografia, válido em todo o território nacional.
- c) 02 cópias do CPF.
- d) 02 cópias do comprovante de residência.
- e) 02 cópias do comprovante de conta corrente.
- f) Declaração atualizada da Faculdade Atestando o período no qual está matriculado.
- g) Certidão dos Distribuidores das Justiças Estadual e Federal.
- h) Declaração que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública.
- i) Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.
- j) Declaração de que não exerce atividades relacionadas com a advocacia privada, funções judiciárias ou policiais.
- k) Inscrição na OAB, conforme art. 9º da Lei 8.906/94.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
11	Geliarde Lopes da Silva	1º
10	Viviane Mourão Pereira Cavalcante	2º
61	Ana Caroline de Lima Galvão	3º
12	Ana Paula Martins Guimarães	4º
18	Laiza Haielly de Freitas Pires	5º
56	Pâmela da Silva Costa	6º

Boa Vista-RR, 20 de Dezembro de 2011.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Subdefensor Público-Geral e Coordenador Geral de Estágio Forense